





66 1/15

9-1-5-

+

Yn moys de Trigo medrada de portugal
a de sesenta Alqueires.

Yn moys de Trigo de portugal a de quinde
for de castilla.

Quatro alqueires de portugal a de un
ona fanega de castilla

12
The first of the month

of the year 1800

is the first of the month

of the year 1800

is the first of the month

of the year 1800



Faint, illegible handwriting, possibly a signature or title, spanning several lines in the upper middle section of the page.



Lombo e Alacá dos se:
Lords das villas de Mou-
ca, e Serpa, e fousas
a M^{es} annexas



[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, continuing the document fragment.]

Tombos e Relações dos sel-
 vos das villas de Moura
 e Serpa, e Guzas a
 Elles amexas

Pertencem aos selhos de Moura e Ser-
 pa todos os dezmos deo das ascusas que de-
 da nas ditas villas, e seus termos, de dez hum
 Das quais pertence ao Duque de Lerna moli-
 dum, como donatario que e da fozza a treca
 e a outra treca parte, pertence às Comendas das
 ditas villas de Serpa, e Moura que sam da ordem
 de sam Bento de Aviz, cujos administrado-
 res sam hey a saber da Comenda de Moura
 Fernam

5.
Fernando Hes demenezes fsho de Luis da
Silva g. do porco, e da m. d. de corpa
Dom Luis arniquer fsho de dom Luis arn-
ques Conde de Villa flor. Da outra terra
parce e fazem sm quo, as duas d. l. as per-
tencem as Arcbis de Evora, e as outras
duas a obra da se da dita cidade, e a outra
parte pertence as fabris da dita se, as quais
o Almo. e. entregou por seus Alvaras de
rrer que as partes lhe apresentadas

E Para estes dozimos ahi seis Cortas en que se
recolhem asaber

Em Moura ahi doussileiros en q se recolhe
trigo, cevada, centes, milho falcas, grão tra-
mosos, lentilhas, feijons a shos, Lins, e
queijos

E de pois de recolhido o ditto trigo setriado
monte maior do ditto silerio sm quo mojos
oigo seis mojos de trigo

3

da seleyragem do ditto monte maior

Assy setira mais do ditto monte maior seis
mojos de trigo de seleyragem q' leua a faz.
de V. exa por ontyz e seis.

Assy setira mais de cada monte quatro mojos e hu
quarto de trigo de medidagem dos quaes se pa
ga a medida de trinta alq' e quatro mede de orde
nado conforme a sua carta por ser de j. e
val conforme ao frol aqui inserto as fols
74. e mais ~~que se a faz de~~
ex. e quarenta e tres mojos e hum quar
to

Assy setira mais do ditto monte maior os orde
nados dos officiais conforme ao que ca
dahum en seu um leua de clorado

Mais setira do ditto monte maior os
seis

4
O que se da de accarretto aos almoxere-
ues que a forrctad e legad conforme as
a dematacois porq the forrctado o ditto
a forrctto

E abbakidas todas as addicoes assim a cabras
do ditto monte maior o que fca liquida
se parte entre tres tercos na forma das
declarada no segundo item

E da parte q pertence a fôrma se paga
tudo os beneficios, e morados, e fa-
meas as grejas da dita ordem
de sam Beneditto

E a j outros seis na dita villa
demora in que si for thevoda
a azuena da dita villa de que
paga aluguer por acaz as
clugados

alugado da qual a rectura se faz parti:
 ha confirmade claracaõ feita a tras no
 segundo item

Não mais outros it na Aldeia de Santo Ale-
 x. termo da villa de Moura no qual se deo
 hem outros opad. e ligumes na forma q' a tras se
 declara de que se pagaua de alluguer aquilo
 quem erecia as fazas que para o ditto silejio se
 maua do montemafado do ditto silejio. q' hoje
 saõ da propriedade de s. lxx. qui o almei.
 he tam comprodo de que se ha de pagar a sua
 faz. a se lei ragem que se taxa da, do q'
 silejio somente se tra o alluguer da faz
 e de arretes, e de nado dos dous officiais que
 tem, com aõ se parte conforme a declara-
 caõ do segundo item a tras.

Não mais outros silejio na aldeia de safora
 termo da dita villa de Moura no qual outrosim
 se recoheo do opad. e ligumes na forma do si-
 lejio assignado de Santo Alex. de que outrosi
 se pagaua

+

Se pagava de aluguer das fazas que para isso se
comprava aquillo que mereciam, e cozeiadas com
pradas pelo almoço. De que outros se ha de
pagar a leiragem a faz. De do do do do do do
do que fatura o do qual si leiro se tira som.
o aluguer da fazo a carreto, e ordenado dos
dois officiaes que tem, e comar se parte con-
forme a declaracao e outras relata da no seg.
do.

Em

Emoris a deserpa ahi do uo silijro ^{hum} em os qua
is se serve o trigo, cevada, e outros faveas mi-
lho e amossoz grãos, Linho e lentilhas feijons
alhos, Lins, e queijos, e outro em que se de
colhe a azia da dita villa, e do do do
leiro do pad se abatem e ordenado dos offici-
aies a carreto do pad, e comar se parte con-
na forma q se declara no seg. item a tras

Debesileiro do pad e legumes tem sua ex^{2a}
hudo

5
hũa parte de fazas que por ser esusa pouca nã
he das de nã se tem o dizeo fua
poreja fazas se alugam como hũa fazas
junto ao dizeo de lejo, em que se tem de q
se pagada a amo do dizeo de lejo o aluguerem
que se tem de lejo, e se de lejo de lejo o peso a
s. mag. as fazas que se tomam de lejo de lejo
officio do inquisitor a hum lo mo de lejo
e por de lejo o que tem in formado o pro
vedor da comarca

2
E do dizeo de lejo se pagam tam bem alu
guer por serem fazas a theas, e se tomam
para esse effeito das quais fazas dando as sua
mag. se pagara a lejo de lejo a faz de lejo
do dizeo de lejo.

3
E Ha agora a decada de lejo e particia de lejo de lejo do
gados que se partem de lejo de lejo de lejo em
huma certa parte onde se ajuntam fazendo
delle tres tercios, dos quais de lejo de lejo
se repartidos igualmente escotheo de lejo
xarfe

can fide sua. ^{2a} hum dos ditos tercios qual
quer para sua ^{3a} e dos outros do tercio
os lancas sortes por escriptos entre o comen
dador, o Arcebp^o e cada hum leuao q^{te} he
Cabe, e do tercio q^{te} assi cabe ao Arcebp^o
se faz em m^{os} quinhos, que outros se
fazem por sortes, entre o Arcebp^o Cabul
e o bra, levando cada hum a q^{te} he
Cabe na firmado segundo item atraz

E Perin E se arrecada e parte logo dos lagares e
 Laganicas donde se faz, e por aqui modifi-
 ca o leite em mols donde se sae logo entri-
 gando por diuison a os terreos conforme
 ao q' a cada hum lhe pertine comissando
 sempre prim.^o pull.^o 3.^o que pertencia a faz.
 de sua lga. ate se acabarem as ditas diui-
 zoes

13. Oubosi se cobra carreada o lizmodas or
tas e p mares das ditto villas pella ma
neira seguinte — Pagase

6

Lagasse o dizim do rendimento q' as atas
 e rendas de minheira seus donos a saber, se
 hua dita Aende - 1000 - para sua donoga
 gasse e dizim - 1000 - para os d'ellos
 e de minheira se farrega sobre
 thesoario em o qual tambem se farrega
 outro dinheiro que abas se decto roado
 qual se he uma fonte esmanada entregar
 a cada humo q' he pertence conforme q'
 q' he labe comelando sempre 3. que
 pertence a fazendeiros.

Por quem muitas vezes a ante na d'hegar m
 asousas a dez para d'ellas se pagardiz
 directamente ha hum thesouero q' he
 heo assim a de clorado sobre o qual se for
 regatudo a q' uillo q' se de ha q' na d'he
 ga o dez em dinheiro por hua avalica
 de todas as cousas que no principio de ca-
 da hum anno se faz p'ello do m' de condas
 lauradores do termo que por seu juramento
 declara

declara³ o que cada cousa aqui se amo
val de que se foy remanys e por a panta
sean³ da³ em d^o título de que não cheya
e se³ escarega sol³ o d^o thesourey
O^o, e se parte com o dinheiro das ortas na
adica³ a tras declarado por t^o res com fr
me o que cada um tem, do qual dinheiro
que se chama bolsa se faz em os gados do
theoum³ e dos gados, lam, e queijo, e
vinho. e co mais se parte.

C Linho se mette em pregas³ cada anno em maio
e se a decada a dinheiro ou alinho confor
me se acha ser mais ou menos dos dias s^o 2^o e
o dinheiro d^o se se parte conforme o arrenda
mento que se faz a dinheiro ou alinho
por t^o res prevendo sempre t^o res da fa
zenda d^o s^o 2^o.

C Na villa de Moura ha d^o 3^o cidade que cha
mam val fermoso que he d^o collegio da com
panhia

7

panhiadejesus da cidade de euora da qual
 parte pertence o d'zimo de tudo o que nela se
 dá a 3.^a parte misolidum a fazenda de s.
 l'x.^a e a outra tera parte do comendador, e a
 outra tera parte pertence ao d'ito collegio, con
 firme a hum m'nsuário do conseruador do d'ito
 collegio, e f'actado almoz. e despach. do f'ns.
 da fazenda aqui aqui uaj m'sero ass.
 e 736. e 77.

C Jurisdic' da arrecadaç' dos d'zimos per
 tence somente, tam de iure quam de facto a s.
 l'x.^a assim e a man^{ra} que pertence a catinlo s.
 mag^{ee} antes de se fazer m.^{ee} por se dir'cto
 Real e portal m'corporado em seu patrimonio
 conforme ao f'ral. dado as ditas villas de mou
 ra e serpa cujos cristãos da na f'ama
 de st'villad'moura era fazenda des mag^{ee}.
 de queo cristão uaj m'sero m'hi combo as
 74.

Por esta Razã p'ruia s. mag^{ee} todos os
 f'cios pertencentes a arrecadaç' dos
 do 703

7.
dizimos destes sileiros que hoje sua ex.
prue por virude da doação que destes tem
que neste embo uaj inserida as **27**

Os officios que s. ex. n. l. es prue assi como s.
mag. e os prua por cartas suas sam vinhe
e cum. **L** asaber

Hum almozarif que tem de ordinado dois mi
jos de trigo e dois de cevada, o qual he juiz exe
cutor de todas as cousas que pertencem aos
ditos sileiros a quem arrecada a rra executi
ua do qual ha appellação e aggrau, para
opouar da foma rra, e para a rra de
e o Rej n. s. n. juiz o dos feitos de sua
coza e faz da como auia no tempo q. os ditos
sileiros era des. mag. e confirmada
da doação aqui inserta as **27**

Hum eserua, que tem de ordinado dois mi
jos de trigo, o qual tambem serue de eserua
do para os sil. e a rra de mura **27** Qu
Hum outhejro que serue em todos os sil. e m.
o qual

o qual tem de ordenado setenta alq's.
de trigo.

Hum escrivaõ da quadra da do Boncaõ tem
oenta alqueij's de trigo, e mais alqueij's de
seuada para a sua fauallgadura. todos
os dias que sae fora

Outro escrivaõ da quadra da do Amoreira
com outro tanto de salaria como o desinha

Outro escrivaõ da quadra da do Barrado
com o mesmo salario

Hum medidor que tem trinta alq's de trigo
que sejam os que se cabem dos quatro mojos e
Hum quarto de clarado no 7º de mato

Outro escrivaõ das meucas o qual tem trinta
milbo

Hum moço o qual tem trinta milbo e setem
obrigado se a decadar as ditas meucas
de sangahos, Lانس, queijos e dinz.
de q'se for partilha conformes a di
corb

com os apontamentos atros

Outro eseruiam na Aldeia de safora que
com hum moço de trig de ordinado -

Outro na Aldeia de Santo. Theis com ou
tro moço de trig de ordinado -

Namais nestas aldeas esellejio de lhas
duas pestras q se pesen apontados ditos si 2^{os}
cada hum a hum os quadris se fazim por mlei
com conformeo do Tegmento, cada hum
debes com de ordinado trinta alq de trig

Em serpa ha hum eseruias de apontados 1^o e 2^o
duas moços de trig de ordinado.

Hum da theza com settenta alq de

Hum eseruias da quadricla de sambras
com noventa alq de trig e hum moço de cada

Outro eseruias da quadricla de san. Theis com
com outro tanto de ordinado -

Outro da quadricla de sam. Benito com cento
e sing alq de trig, e hum moço de
cada de ordinado -

9.
Quatro aldeas de Brinches com noventa
alqueires de trigo, e hum m. de fevada
e hum medido com quarenta alqueires de
hum esurucam das meucas que tem de ordina
do de vinte hum, e huas proprias.

Hum m. de das meucas que tem o longaco de
arte codor as ditas meucas com fome o m. mou
ra tem do vinhejo de c. do a vinte hum, e
huas proprias. E estes officiais todos na Te
uad se f. a rionem camindos do que fazem e escreve

E m. de que ha para se fazerem enlegerem
os cartetados que ha m. de o cartetado
os ilejos opad dos d. zimos he seguinte

Pella paschoa do sp. Santo se mandam dei
tar empregas as quad. Ha aquum meno
as que accarretar, e por aquum l. l. que
menos se faz n. Ha se accarretar preferin
do sempre as pessoas de mi. Ha informac.
as outras, e enca. z. q. na d. a ja l. onca.
n. os obriga por jubica o Almo. e manda
do de taxar aquillo que merecem do d. Ha
accorre-

aforreito. Conforme a sua vida de anno

+ **S**omodo que se tem na Aldeada de Repartilha
devidos as cousas a vos esta no Regimento
que euji inscrevi n'elto em 60 as

Pertence mais a estes sileiros omes de zimado
da val e friados da Aldeada granja ter
mo da villa de Moura quem se possam con
forme a sua aqui inscreta f. 1. ha.

Mais pertence a estes sileiros os dizimos do
campo de gamos termos da villa de Moura
e lugar de Barraneos dos quais esta em
posse o sileiro de Moura em q. for de sua mag.
e agora de sua ex. ca. de todos os dizi
mos das trias que os moradores d'elto
villa lavam friar, e assi da lam e quei
jos q. se pabtam por d'azam q. entre elto
villa de Moura, e d'elto villa de Moura
e lugar de Barraneos ha ham contratos
em q. os moradores d'elto villa se dim. livre
mente

montepastar no dito tempo em m^{te} q^{de}
 por doza d^a vizinhança q^e entre elles ha
 p^{te}lla qua^l doza d^a os dizimos dos morado
 res d^a dita villa q^e se pagam e fiam seus ga
 dos pagão os dizimos a^{os} d^{os} d^{os} d^{os} d^{os} dita
 villa de Moura

Succedendo na fomen^{ta} da villa de Moura o
 G^o de d^a Linhares se introduziu en que
 ser c^onstranger aos moradores d^a dita
 qui hiam pastar no dito campo a q^ue he pa
 garem a^{os} d^{os} d^{os} d^{os} d^{os}, e para isto como
 pessoa poderosa q^e era, e vedando a fazenda
 de sua mag^{de} e aterrorizando, e intimidando
 do ao almor^e e mais officiaes d^{os} s^{il}bo
 por doza d^a dito Carrego q^e tinha de
 vedor, mandando prender alguns d^{os} d^{os}
 p^{te}llas justicias d^a dita villa de Moura
 que he p^{te}lla, se quis fazer d^{os} d^{os} d^{os}
 dizimos mandando os presos d^{os} d^{os} d^{os} d^{os} e
 contrangendo a f^ore d^a armas aos m^{os} d^a dita
 villa aquⁱ m^{te} d^{os} d^{os} d^{os} d^{os}, fazendo a^{os} d^{os} d^{os} d^{os}
 mes

mes dos officiais d'elles. que entrava a
dizimar os gados dos ditos campos confor-
me ao volume e peso em memorial em que
sua mae estava, e porq' o Almoxe su den-
ta a dita posse como ate hoje ate m sus-
tentado o priuado do dito Carrego confor-
me aos mandados que aqui vao inseridos
a f. 63. de q' apparecendo o dito Almo-
xe e prurido na conformidade da sen-
tenca aqui inserta f. 63.

Vendo o dito fonde que por d'emeo na
podia conseguir sua pretencia ver de ma-
dando aos officiais q' auia m a d'cidade
o dito dizimo ordinaria diante do con-
seruador das ordens aquese de upo Autor
fernanthles de menezes q' no tal tempo
era mendo da comenda desta villa
e falecendo o dito fernantles ouu sen-
tenca o dit fonde entre os ditos offi-
cis no ditto juizo das ordens que pendin
do per

depo appellaçã na legacia, e succedido
s. l.º nos ditos sileiros se aggrauando
o fazo correr na dita legacia para os juiz-
es da forza aonde se ouuẽdam as sncas
de lesagrauo e foi annullado e do opo-
so do ditos juiz e eclesiastico porperencia
o conhecimento desta cauza mere mence
tam de iure quam de facto aos juiz seculares
conforme as sncas aqui insertas af 63

Mais sem que por parte do ordinario de lousa
que a jurisdicção da a Real Acad. de lousa
pertenceria ao dito ordinario passando lousa
nobre a contra o dito Almo. de lousa e lousa
que hoje he em que compem de x^{am} edo
mandava sena e in a mettese mais nas
lousas de lousa por o fonde e imento dlla
pertencer ao j^u ordinario m^o lousa
ao qual m^o lousa de lousa Almo. de lousa
em bargo q^u lousa f^{ra} de lousa, e
aggravando para q^u de lousa f^{ra}
uido

uido presentir na de desagrar. por as cau-
 zas d'elles d'izim e pertencer a jurisdi-
 cção secular e na de ecclesiastica do q' se
 passara carta do v' g' geral do dito ordi-
 en q' she en comendação d'izim e de apr-
 ca que fassa o d'ito Alms. sobre as
 causas dos d'itos d'izim e confirmada
 carta q' aqui v'aj m'erta d'f.

Mas sempre p' os v' g'ais da v'ra d'ita
 e de m'ura q' a elle pertencera fazer
 as anallacois daquillo q' na d'che g'aua a
 de p'passando a sua p'ntancia hum mo-
 nitório do v' g' geral para o alme dos di-
 tos d'itos. Ser n' o p' cado q' elle mais se
 na m'cometesse fazer as d'itas anallacois
 eas deiseasse fazer o d'ito v' g' p' os
 pertencerashe. e o d'ito Alms. dar ife res
 embargando o d'ito monitório ena d'
 she p' rebendo os d'itos embargos e
 grauo.

graua murti aduocato para o
 do da fozza ponde as pte de es
 quiqua aduocato pte de es
 tas d'altas conforme a sua
 certa asf.

Mais murti aduocato pte de es
 am e dar de ordi para murti
 murti da zebra da zebra de murti
 e hum anno e de pte de as
 altas que fozza de q'outro murti
 murti contra murti de sua
 e murti e na murti de as
 gota e murti para o murti de fozza
 on e murti de murti conforme
 murti aqui murti asf.

Nas lras e ser pte de murti e murti en-
 tre murti da dita villa sobre o murti
 caes dos termos sobre que sua Mag.
 ja pte de

Japassou e os provedores pan humedozem
 Gagg. v. g. zeradita demarcacao, e
 porque o Comendador da dita villa de Mer
 tola dependo na p. de aver effeio
 aditta demarcacao p. Ho qua. Passa
 por de osilejo da villa de Serpa mande
 m. l. equi. e. n. v. 11. de Mendonça
 se f. zero aditta demarcacao suadeta
 mas d. e. t. e. c. o. n. f. r. m. e. a. o. s. d. m. b. o. s. e. p. r. a. i. s.
 d. o. s. c. a. m. a. r. e. s. d. o. s. d. i. t. a. s. v. i. l. l. a. s. e. p. a. s. e.
 c. o. m. e. t. u. a. f. a. l. l. a. r. n. i. s. s. e. n. a. d. t. u. e. c. e. f. e. i. o
 a. g. u. a. r. d. a. n. d. o. q. u. e. S. E. x. v. e. s. e. a.
 a. e. s. t. e. R. e. i. n. o.

Com o qual se deu o presente
 mandado a todos os
 Juizes e Officiaes da dita
 villa de Mer tola para que
 fizessem cumprir o presente
 mandado.

Doacao dos silenos de ser
pa e mura feita por el Rey
nosso da S. Gra.

*Dom Philippe por graca de D's Rey de Portu-
gal, e dos Algarues, daquém e dalem Mar
em Africa & de Guine, e da conquista navegação
Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc.
Aos q' estamin ea carta v'm foy saber q' em cum
dos livros do Registo, dos officios, padroes, das co's
em que andam em min e chancaria amor deste
anno presente 609 de qui se escriptura turis
da breue feita a fº 2º Sta escripta e regis-
trada na carta de doacao da qual o cresla e
o seguinte E Dom Philippe por graca de D's
Rey de Portugal e dos Algarues, daquém e dalem
mar em Africa & de Guine da conquista navegação
Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India
etc. foy saber aos q' estamin ea carta de doacao
irrevogavel*

72
Irruogauit vrum que por parte de Dom Filipe
gomez desandoual e D. Gas duqu de Lerma
marquez de denia, meu muito amado e prezado
primo Comendador maior dos Reynos de Castella do
meu Cons. do Estado, em seu semther de corpo, e Ca-
ualtheriz maior, e capitam geral da caualaria
de Espanha me fez a prez. entada sua Cartade-
doada por mim assignada e passada por mim e a
de que traslado se segue. E Dom Phil-
ippe pergracado Rey de Portugal e dos Al-
garues daquella e del m. mar en Africa e de qui-
ne da conquista nauegaçao Somercio de Ethiopia
Arabi e percia e da India etc. aos quos ami-
n da carta de doada Irruogauit vrum que
eu fiz m. a Dom Filipe gomez desandoual e
D. Gas duqu de Lerma marquez de denia meu
muito amado e prezado primo Comendador ma-
ior dos Reynos de Castella do meu Cons. do Sta-
do, em seu semther de corpo, e Caualtheriz ma-
ior, e capitam geral da caualaria de Espa-
nha de tres centos e quarenta e settem mil seis
Centos e noventa e doze rs de juro cada anno
assentados.

Assentados nos Almoxtar fados d'estes Reys
 de Portugal ensatisfacão do Aluitre de Com
 quantas de drogas da India de q' tamben he
 tir la feus merces q' eu mandei catringui por for
 uir assi ameuseuico como mais largamente
 conta da carta de d'acaa e das p'cellas do d'ito
 Aluitre do d'ito juro de q' os cristãos saõ osse
 e Dom Philippe per graca de D' D' Rey de por
 tugal e dos Algarues da quina e dalem morem
 Africa e de quina e d'alguinta navegacao e
 merces de Ethiopia Arabia percia e do India e
 fao saber aos q' esta minha carta de d'acaa mi
 tem que aucho o respeito aos muy grandes e con
 tinuos seruicos que tendo recebido de dom f' d' l' o
 Gomez de sandual e l'ojas duque de herma mar
 quez de d'eu meo muito amado e prezado primo
 Comendador maior de castella do ord' m' de Santiago
 ago do meu cons' do estado em eu e mi herde
 Corpus e f'aua thenz major, e vendo q' por elles
 e por seus muitos mercimentos e j' d' d' d' m' y
 Recebam. e por eu f' g' ar de ha fazer confor
 me a muito boa vontade que he sempre ue
 tendo e p' b' m' em graz de ha fazer
 qu' he.

que elle possi epi. Os pesos que se puder e
procurar para isto tiuem possam man-
dar trazer das partes de yndia ou Malaca
sem cada hum anno nas naos que fhem para as
ditas partes ou de si os si chem para o Reino de
Portugal sem quintais de fraudo ou fanteia, ou
nois ou massa ou, anil do peso das ditas partes
todos de lha das ditas cousas, ou parte de lhas
e parte de outras como she mais a prouuer com
tanto q' ou de lha ou de todas nao tragamais
q' os ditos sem quintais do ditto peso e que del-
las nao paguem na fazenda de yndia em lha e de di-
ceitos alguns nem fretes q' se deua per fobu-
mez ou Regimentos ou prauzois nem odireito
de oito mil l de anil para as galles nem odireito
dos tres pores no do Consultado nem obrapia nem
outros alguns direitos excepto o oblegio, e lar-
ris e percalso dos officiais, e as ditas drogas
e mercadorias q' a rj mandar trazer serao
compradas do seu dinhejo ou das pestras em
quo elle trespassar a lha. ou tiuem sua pro-
curacao para o zardilha e q' nao trouar
do ditto fraudo, ou fanteia ou nois, ou massa ou
anil o poder trazer em quars quer outras mer-
cadarias.

Cadernas qui naõ sejam de pzas nem contratas
 das quaes se lhe despacharãõ liurmente for-
 dõs justa computatãõ dos direitos e fretes d'ellas
 vindo en lugar q' o deuaõ como direitos q' se pagaõ
 dos dittas drogas e anil, pello q' mandõs ao meu
 Visel Rey ou governador dos dittas partes da índia
 que se nãõ he appresentado o nãõ de d'ellas de-
 acãõ deisei carregar q' nas naõs q' das dittas par-
 tes partem em cada hum anno assim nãõ se co-
 m' de armadores os ditos sem qumtaes as dittas
 drogas ou mercaderias, e q' he de m' e fuaõ dar
 para as embarcaçãõs nas dittas naõs, e de o
 fauor, e ajuda necessaria para se p'derem tra-
 zer sem d'ellas pagar m' fretes nem direitos
 alguns, e mandõs ao p'sente e offiçiais da faza-
 da índia que tanto que as ditas drogas, ou quaes
 quer outras mercaderias que por bem d'ella de acãõ
 se trouxerem p'm des carregadas na dita faza-
 das despachem logo lures de todos os direi-
 tos e fretes com d'ellas e sem diuida nem em
 bargo algum, e sem embargo de qualquer man-
 da do verbal ou por escrito meu ou do meu Vi-
 sel Rey do dito Rey no ou dos vedores de minas
 fazendo nãõ he por q' ex p'o bem q' se nãõ en-
 tendam

1
25
tendo nas drogas emiradas e de bacas
e esta mercaderia quitados fletos a veri lugar, e se
comprará vinda en nas mendas onde mercadores
sem embargo da prouiza que a na dita fazenda
india feita a vinte e dois de Novembro de
mil e quatrocentos, e cinquenta, e oito pella
qual se manda que a dita dos fletos renda en-
tendo quanto as naos fhem de armadores
perque sem embargo de la o eij pro com que se
nao pague os ditos fletos ainda q' as naos em
que vierem seja de armadores, e stando con-
tratados os ditos direitos, e fletos q' se pagam
aminha fazenda na dita fazenda da india mandando
os officiaes de la que despachem as ditas drogas
de mercadorias, que passem certidao do q' mon-
tarnos ditos fletos das que assy despacha-
rem p' conta de bacas, e com dita certidao
e traslado de bacas conuertido p' l' p' p' p'
ue os officiaes da dita fazenda da india man-
dando thezoueiros aque os contratados dos
ditos direitos e fletos fhem obrigados a pa-
gar o que deueem por la e a de se con-
tratos qui se tem em pagam. e o que nas
ditas fhem de se mentar, e as fhem de se
qui lo

2
30
que lhe leve a elle ementa (stando prim que
seguira as verbos neuas nas no Regimento
ta do acat no dita forza, esta mero fac aodi-
to duque para elle e para todos seus herdeiros
e successores de jure e herdade para todo sempre
pradale mental, e shedu poder, e facultade
para q' elle duque possa vender, e traspassar esta
merce que por esta doacao lhe faco toda junta
ou de partida a sua e mais pessoas, e que omes-
m poder, e facultade de venda seus herdeiros, e
successores, e quais quer pessoas que as compra-
rem em parte ou em todo goze m desta inteira-
mente elles, e seus herdeiros, e successores de
jure, e herdade para sempre, e pradale men-
tal assim como por esta doacao lhe for concedido, e
quinta ead' elles, e seus herdeiros a mesma facul-
dade de dispor de m p' m a mesma man. b' n' n' n'
a vender em todo ou em parte todas as vezes q'
quizerem, e dispor d' ella como q' poderiam fa-
zer de outros bens patrimoniais seus, e sendo
Caso que o dito duque ou seus herdeiros, e suc-
cessores ou as pessoas que for comprarem ^{ce} que por
esta doacao lhe faco e os herdeiros d' elles ha-
mande m forregar na jrdia m mtrazir
d' ella

22
Della as ditas drogas, e mercadorias e por
que possa fazer, e mandar que apresentandose
les na dita casa da India por vinda das navs
em cada um anno & terem tantas mercadorias
suas ou asheas cujos direitos e fretos se ha
justa computacao q se montar nos fretos e direi-
tos das que por esta doacao se podiam trazer da In-
dia das despachem, e entreguem luros dos ditz
direitos, e fretos assim como se as ouuera man-
dado trazer e forregar na India por esta doam.
que por esta doacao se faz por q min ha von-
tade em. E q na seja obrigado a isso, e que
sempre se despachem cada anno na casa da In-
dia a dita quantidade de drogas ou mercadorias
as forras devidos os direitos, e fretos ou seja
suas ou asheas, e trazidas ou na dita por esta
doacao e esta m. comecara a correr do
prim de jan. a tras, de q d anno a tras passa-
do de seis centos e hum em q eu ha fz, em d.
aos ditz prmeiros, e officiaes da dita casa que
por vinda das navs q da India se esperab
do anno presente se facia despachos livre-
mente a quantida de drogas, e mercadorias
traz e

Qrias e Anil que se apresentas suas ou
 a Heas que se ha de pagar a computacaõ que
 se montar nos trezeiros quintas de drogas, ou
 anil que puder trazer Deuam de 602, em
 passaro de 602 em presente de 603 a la
 zad de semguntais em foda hum dille, con-
 troz e pto bom que dita dracaõ na pague
 directo alguns em minto a ch2 q se deu a m j-
 na fa 2da pto q eu she fau guta em ee
 dille, e a me ma guta em orei fau dos ditos
 directos da ch2 de da gora paravos se pte
 paravos asuezis que de Ham. en vado ou
 em partes e passarem nvas fartas de dracaõ
 em forma, de godo dracaõ ou portia de suc-
 cesso m heranca, ou portitulos de renunciaõ
 ou venda, porque em nonum tempo e pto
 quodillo se paguem dire pto alguns aminea
 faz na ditaa e ana 2a, e do ofonteudo
 mstam mta dracaõ e assy pto bem de meupr-
 pismo mta, e a sciencia pto de Real, e a do luto
 em ando q se cumpra mto mto sem embargo da
 ley mental e de los or capto e parrafos dilla, e
 de quais quer outra leis, e ordenaõs Regimentos
 ou pto 2o

Supra dicitur quod in contraria expressa aver, e de
quousque grossas, e pmissis de doctores q' en son
e sejam asquais e aguentadas por expressas e
claradas eas derigo, e por derogadas no q' contra
esta doctas firm ficando ensua preta, e rigor
por o demais adiante, e quem qui esta doctas
seja firme e valiosa o mais efficazmente que
eu posso fazer, e o modo de expressa ser semem
Cargo de todas as ditas leis Regimentos e ordenaco
post q' de todas e cada uma d'ellas, e da substancia
d'ellas se ouuise de fazer expressa e especial
menca e derogaco sem embargo do ord. d'lib. 2.
tt. 4.º qui diz q' sendo entendida ser deroga-
da por m' ordenaco alguma se d'ella, e da substancia
d'ella se nao fazer expressa menca e q' d'outro
modo na d'ella a derogaco qui se fazer por q'
minha vontade e que sem embargo d'ella
se cumpra inteiramente a doctas aonde que
seus herdeiros e successores e mais pessoas a
quem aditam. ou vier de vir por successao
heranca ou compra assy etam f' q'ridam.
Com.

22
Concedi de jure e hereditad e q' ouvesse tam bem
depois tanto dos direitos de sochim, e que o q'
nao trasse em hum anno padesse tirar no anno
dei annos seguintes e por bem emegras fazer
m. ao d'ho d'ho que as drogas ou outras faz
que ena trouxer em hum anno das ditas partes da
India conforme a d'ho d'ho as possa trazer
em outro anno ou nos seguintes e q' os ditos com
quantas de drogas que podesse trazer das ditas p
sejam tam bem livres dos ditos direitos de sette
por cento q' na India pagad' por saída as faz das
que rempara o Reyno, e q' a liberdade dos pe
tos q' conforme a d'ho d'ho tenha concedida
ao d'ho d'ho se lhe faça conta do Bruto conforme
ao Regimento da faz da d'ho India, e o d'ho d'ho p
gar as forçadas que ven das ditas partes em
navs m n las ou de armadores en pajo e noutra
parte aonde decau petteis annos a fazer.
Pello q' mando que esta apostilla se cumpra e
guarde intz m. com todas as clausulas pre
eminencias, e facultades contidas n' sta
d'ho d'ho como si n' sta d'ho d'ho incorporada sem
outra

tais e hua a Doba e quatro a Datens em verde-
za da fazenda por appellar. na dita laca
declarada, e pella conta q se fez contra despa-
char o ditto duque os ditos cem quintais de do-
gas en anil, emontar em dros os direitos dille
en cada e um anno duas fontos oitocentos, e sin-
quenta e noz mil trezentas e chesas e setenta
porsta man. - 140... do prim direito de fa-
da quintal da dita fazenda de indio do ditto anil
e - 80... do direito dos galles - 15720 - de sete
de cada quintal do ditto anil - 230 - do direi-
to do trapia, e - 150... de cada quintal que
pagou os ditos annos de direitos do consulado
o que tudo monta adita contra, e por q na dita
laca se sena e declarou q as fazendas q
o ditto duque não trouxa de indio em e um
anno o puda trazer en outro, ou outros an-
nos seguintes com thetina a futuro m. pella
prim prouiza qus shepastu dos ditos cem
quintais de Aluiter em sua vida não se the
fez contra fute do ditto anil Bruto com
seu tuma pagar for forme os segmintos da
dita laca de indio não dos sette por cento
que

qua na nra paga dediretos as fo. 2. 2. 8.
 Na se embarca nas Naos de tempo e de
 tudo o qual conu di a d. lto. du que p. lla dita
 do ad. e p. lla a p. de lla se d. me fonsul
 tado o c. nteudo na dita a p. lla por consul
 ta que se me fez en quato de n. m. l. de an
 no passado de 603, e p. lta f. n. do f. lto. Bruto
 e dos diretos de sette por cento de f. o. h. m. o. g. n. l.
 monta junto aos ditos d. os f. n. os o. l. f. n. os m.
 quenta. en m. m. l. trezentos dezo sette e 3 f. z.
 soma de - 30 47 1/2 692 - por lta m. a. h. um f. n.
 to quinientos en quenta, en m. m. l. n. u. e. n. t. o. e. n. o.
 l. u. n. t. a e d. o. u. s. o. q. u. i. m. o. n. t. a o d. i. r. e. i. t. o p. r. i. n. c. i. p. a. l. d. o. s.
 C. n. t. o. e. q. u. a. t. o. r. z. e. q. u. i. n. t. a. i. s. h. u. a. d. o. s. b. a. e. q. u. a. t. o. r. a. d. o.
 t. e. i. s. e. m. d. e. p. e. z. o. d. a. f. o. r. a. d. a. j. n. d. i. a. q. u. e. f. o. z. e. m. o. s.
 d. o. s. s. e. m. q. u. i. n. t. a. s. d. e. p. e. z. o. g. r. a. n. d. e. d. o. j. n. d. i. a. a. q. u. a.
 t. o. r. z. e. m. m. l. f. a. d. a. q. u. i. n. t. a. l. - 9 14 1/2 281 - q. m. o. n. t. a.
 o d. i. r. e. i. t. o. d. o. s. g. a. l. l. e. s. d. o. s. d. i. t. o. s. C. n. t. o. e. q. u. a. t. o. r. z. e. q. u. i.
 t. a. i. s. h. u. a. a. d. o. s. b. a. e. q. u. a. t. o. r. a. l. a. t. o. n. s. e. m. a. d. e. z. a. s.
 o. l. o. r. o. m. m. l. f. a. d. a. q. u. i. n. t. a. l. d. a. f. o. r. a. d. a. j. n. d. i. a. f. o.
 m. p. a. g. o. u. o. s. d. i. t. o. s. a. m. o. s. e. o. r. a. p. a. g. a. T. r. e. z. e. n. t. o. s.
 e. q. u. a. r. e. n. t. a. e. q. u. a. t. o. m. m. l. n. u. e. e. n. t. o. s. e. q. u. a. r. e. n. t. a.
 e. q. u. a. t. o. r. z. e. e. m. e. s. q. m. o. n. t. a. o. d. i. t. o. d. e. f. i. e. t. e. d. o. s.
 C. n. t. o. e.

cento e quarenta e dois quintais hua a Ista e vin-
te arrobas qua foram os ditos cento, e quatroze
quintais hua a Ista, e quatro a Patens em esfi-
to finta do fletto Bruto a Razam de mil e duzen-
tos e vinte e seis cada quintal, e de mil e setecentos
e vinte e seis cada quintal, e vinte e oito mil qua-
trocentos, e setenta e seis quintos o ditto da Ista
pra dos ditos cento, e quatroze quintais hua a
Ista e quatro a Patens em esfi a Razam de du-
zentos e cinquenta e seis cada quintal, e cen-
to e dez e seis mil novecentos e noventa e nove
e seis em esfi o ditto do fletto do fletto do fletto do fletto
dos ditos cento, e quatroze quintais hua a Ista e
quatro a Patens em esfi a Razam de mil e sin-
quenta e seis cada quintal, e os cento e quaren-
ta mil e doze e dois setecentos e doze de fo-
chem comprados o anil a Razam de vinte mil
e seis cada quintal de pezo da mola com e com s-
ta q' com a mente finta na jndia hua amos
por outros, e hua contra finta vallem todos os
ditos direitos aqui declarados os ditos tres
centos quarenta e sete mil seiscentos e noventa
e dois e tantos e probem em esfi que
odito

Nos foyas que se fizemos e camo de bob de
quero querem as Rendas do duto de jno em fardas
e q' o duto de quier mais quizer do duto da primeira
dejan de Cos endante sessara Rendimentos
do duto Aluio e de todos os outros mto a pos-
tilla edo acas se poram as verbas neuas nas no
luros da cda mero e fazo da jndia onde o
padra do duto aluio isto registado, e assey
po luno q' todas as vezes q' o duto de quier ou seus
herd^{os}, e sucessores ou as pessoas q' d' elle ou d' elles
comprarem os ditos juros quizerem mudalos das Ren-
das enq' este anno se lhe contentarem para outros
alms canifados ou Rendas enq' fardam emu-
dallos de luns en outros q' possa fazer, e peris
to mando aos vedros e fonsi theiros de m-
nea foz da lhos fca d' mudar e assentar
as suas satis facas todas as vezes que o pedirem
outros e po luno q' d' fardas edo acas
nad' pagu direjos alguns en mnea cda
que se edo am mnea foz da pagu the fca
quita em d'elles, e a mesma quita, e mero
faz dos ditos direjos da cda de da gora
pota

Criados sempre para as suas suavezias e para
 m. entendo ou em parte se passarem nos seus
 ou cartas de doação por via de successão, e heran
 ca ou por título de Denúnciação ou venda por que
 em nenhum tempo e por quem que d'ellas se pague
 diretos alguns. amém e a f. 2.ª no dito ch. 2.º
 e do o concedido nesta m. e a apostilla edoação e
 assy por bem de meu proprio e certa sciencia p.
 der Real, e absoluto em omdo q' se fumpre int.
 m. sem embargo d'alg. mental e de todos os parra
 phs e cap. d'ella e de quarsquer outras Leis Re
 gimen e provisões que enco. a ja e pssa
 aver e de quarsquer pssas, e opmões que em
 conto a ja e pssa aver de go e opmões de do
 as que enco. a ja e pssa aver e aqui e das pa
 expressas, e de flaradas, e as de go, e pssas
 gadas n.º q' contra a apostilla edoação firm fi
 cando em sua f.º e erigo para o demais a diante
 e que q' seja firme e valiosa o mais e fiax
 mente que se possa fazer e o flodua e pssa
 ser sem embargo d'edos os ditas Leis Regim.
 e o denaco. f.º do q' de edas, e cada hua d'ellas
 se oulisse

de fazer expressa e especial menção e derrogação
e sem embargo da ordenação do Juiz. 2.º. nº.
49 que diz que senão entrar a ser derogada por m.
ordenação alguma sedella e da substancia della se
nada fazer expressa menção, equidoutro modo não
valla a derrogação & se for por q' minto vontade
hi que sem embargo de tudo se cumpram e mte
esta apostilla e derrogação a todos daqui exarados
de juro, e sucessores e mais pessoas a quem a dita
morte ou vier de vir por sucessão e rancia ou fôrda
assietam e mprda m. Com n.lla he de fôrda
e por fôrmezo de tudo. He mande j. dar esta carta de
derrogação por m. a m. n.ada e ex. l. da d. m. e. n. de
chumbo e pendente q' a p. da b. r. de f. r. e. a. f. e. r.
em n.lla he de f. l. d. a m. n. t. e. l. e. m. de j. a. n. a. m. e. d. o.
n. a. s. i. m. e. n. t. o. d. e. n. o. s. s. o. s. & h. u. a. p. d. d. e. m. y. l. e. s. e. i. s. C. n.
t. o. s. e. i. s. o. s. e. r. e. t. t.º l. u. s. d. e. f. i. g. u. e. r. a. d. o. a. f. i. z. e. s. e. r. e.
u. e. r. q' & p. o. q' o. d. i. t. t. o. d. a. q. u. e. m. e. p. e. d. i. s. o. u. i. s. s. e. p. o. b. r. m.
d. e. h. e. f. o. z. e. r. m. d. o. s. s. i. l. e. j. r. o. s. d. a. s. v. i. l. l. a. s. d. e. s. e. r. p. a.
e. m. u. r. a. e. q. u. i. l. a. r. g. a. n. i. o. p. a. r. a. m. m. i. e. a. f. a. z. e. n. d. o. s.
d. i. t. o. s. t. r. e. s. v. n. o. s. q. u. a. n. t. a. e. s. e. t. t. e. m. y. l.º s. e. i. s. C. n. a. s.
n. u. e. n. t. a. e. d. o. u. s. & d. e. j. u. r. o. q' t. i. n. h. a. a. s. s. i. n. t. o. d. o. s.
n. a. l. m. o. x.º

No Amexan fado do campo de Ourique e que por a
 Nendo dos deus silejos em forma de haia fereida
 q' me apresentou passada, e sinada p' os foados
 dos Ambriz de futas, e fofnados fofos e fofos
 feita massa de esmagas a mas e feito esmagas a mas
 os ordinarios da terra montare en cada hum amo
 tres fofos gum hento equarenta en suemil entre
 vinte e que vem a ser mais que a Nenda do di-
 turo gum hento e hum mil e rezentos e vinte e
 do e do meados the fofos e m. do da demazia
 equ the fofos me fofos e do da Nenda dos di-
 tos e fofos com de la raia q' se p' o tempo a
 diante valle e m menos da fofos do di turo m
 por isso m e a fofos a the fofos em o fofos
 alguma, e en fofos que venhao o valer mais en al-
 gum tempo do q' hoje Nendo m se the fofos p' de-
 me fofos e en do eu de fofos aos m y grandes, e fofos
 en uos fofos q' me m fofos antes, e depois
 de eu succeder na fofos de the fofos, e os que
 e fofos me fofos ao diante, e p' o fofos de the fofos
 por isso meree como fofos, e de uos, e en satis-
 fofos dos deus e fofos, e fofos de fofos e fofos
 Polém

7.8
1
Por bem de se fazer das Rendos das ditas Al.
na mesma forma, e com a declaracão que por sua
parte me foi pedido de montar mais ou menos as
diantes, e isto para q' os tenha, e aja do p'm
de jan' deste anno presente de seis Centos eoitenta
diante, e por eu ser informado que nos Rendos
dos ditos selleyros estavam assentadas algumas
tencas, e juros assy de dinheiro como de trigo, e
outras cousas as quais auer de se pagar perun
ta do duque fca de uendo n' m' d'ans, e na te-
ria mteja mente effeito am. q' os hez do
ditos selleyros ou sepa bem, e mande q' as di-
tas tencas, e juros, e mais ordinaçoes q' u' abue-
ssim assentadas n' llos se passassem aos Al-
moraxados de Beja, e famp' d'unique e na
cabendo n' llos todas as ouros em q' as partes pu-
dissem auer com m' d'ada de pagam' n'co do
q' os hez e case ao que for satisfeito por q' s' m' q' uo
centa mojos de trigo que p'noressa, e Religiosas
do m' d' de sam joam Bapt. do m' d' de s' m' q' uo
mo' tinha de suatencia de juros nos ditos al.
por hum

Por hum de N. S. J. Dom Sebastião q' thes de xpo
 Offante dom Luis que san. Egloria q' thes de xpo
 por meo mandado mudado para si the auerem
 de pagar da Renda das sisas do Almoçarifado
 de Elreino, e seis mojos de trigo q' nos mesmos
 sellos tinha o hospital da cidade de Beja ca-
 da anno por Aluoragel, e quatro mojos de trigo
 que tinha o prior e Religiosos do most' de farns
 da villa de Moura, e dois mojos de trigo a f'ra de per
 para cada anno o dito Hospital da cidade de Be-
 ja, e as feiras da cidade de Beja, e como si tin-
 tem o f'ra de trigo de Luis de m. l. e f'ra de xpo
 de m. l. de sua tenca e outros mojos de trigo que
 foram mudados dos ditos sellos para se auerem
 sem pagar p' os rendos do dito almoçari-
 fado de Beja em que as partes ha de auer
 seus pagamentos, e assim mande q' se puzem
 verbos em seus padroes para de todo f'ra m. l.
 ures os ditos sellos e rendos o f'ra de m. l.
 les das ditos villas de serpa e Moura a o ditto
 que das quais Rendos, e dos ditos sellos em
 remuneracao dos seruiços q' mettem feitos
 e o diante espero que me fazea largar do ditto
 juro.

Juramento e a fornecida p^{re}llamam^{to} so-
 brelitta de f^orencia, ou de min^oica^o the
 f^oam^o edoacab^o para elle, e seus herde^o
 e successores equandilhes tiver^o ou cau-
 sad^o jur^o e herda^o de paratodos sempre assy
 doman^o. que os entinea, e p^ossua p^osto
 que n^o endam mais que odit^o jur^o os d^oos
 quin^o l^oas e cum mil trezentos e vinte e
 cinco e de qui p^ollos d^oos d^oos the fa-
 com^o. t^o b^om e do acab^o e the d^oos der e fa-
 culdade para qui p^ossu^o vir^oder e repassar
 os d^oos d^oos, e as d^oas d^oos e d^oos
 juntos ou repartidos a h^ou^o e m^o p^ossu-
 as, e q^o o mesm^o p^ossu^o fazer seus herde^o
 e successores e as p^ossu^oas que os comprarem
 em parti^o ou entodo goz^o em d^oos m^oteir^o
 elles e seus herde^oos, e successores equem
 d^oos m^oteir^o ou l^oauza, de jur^o e her-
 dade para sempre e n^o ha^o a mesm^o faul-
 dade de p^ossu^o e p^ossu^o a mesm^o m^oteir^o
 tornar a vir^oder os d^oos d^oos e d^oas
 d^oos d^oos entodo ou em parti^o todas as ve-
 zes que qu^o e m^o ed^o p^ossu^o d^oos com de
 f^oza

Fazenda sua como podiam fazer dos
seus bens seus patrimoniaes sem em nenhum
tempo se poder dizer q' saõ bens de forca, e
outro se exprohem que dita forca deducas
naõ paguem deo duque direitos alguns em
minha chza que se deducas aminha fazenda
porq' eu lhe fizo quita em d'elles, e a mesma
quita em fizes da chza dos d'itos e legados
da agora para o d'ito sempre e por todos os
vezes q' dita m. enredo ao emp. se pos-
sarem novas forcas deducas ou perçio de
sucessas e herancia ou parte da Renuncia
daõ uivendo porq' em nenhum tempo expro-
hem q' d'ella se paguem direitos alguns ami-
nha fazenda na dita chza. e outrosifac-
m. a o d'ito duque, e a seus herdeiros, e succe-
ssos e compradores herdeiros e sucessores del-
les que para a cobranca das Rendos dos di-
tos e legados possa ter, e tenha por, e tenha
nomear, e nomear por seus aluorados ou forcas
Almoços e officiaes para a Recada da dita Ren-
da assim como eu para o d'ito officio ostinha
poucos por mim, e por llos Reis meus prede-
cessores

23
easdas as quas potes appretintados
pouledughe ou cada hum de seus herde
esuccessos comprados herdeiros e succa
sores d'elles d'ua eunado q'aris d'icad ne
cessaria sam. para odito e frito de a deca
dar as rendas dos ditos elejtos como a
tiuerad e exercitaram ate agora os ditos
officiaes que foram postos por my e p'ellos di
tos Reis meus predecessores e de do fouteado
nesta d'icad e y assi por b'm de meus p'prios
moltu certa sciencia e poder Real, cabolu
to emando q' se cumpra mte^a mente sem em
bargo da lei mental, e frada de a lei de
todos os parafos e capitulos d'ella e de qua
is quer outras leis, e ordenaco's Regimencas
ou p'prias q'ras, e opinions de doctores
que enco'mte sejad as quas e y aqui por
expresas e declaradas, cas de logo e y
poder gadas n' e contra esta d'icad e y
nem a qual quer seja firme e valida
e se cumpra mte^a mente, e com a se f'ea m
que enco'mte se f'ea e co'ho d'ua e y
se

Ser por lo que decidas e de cada una de ellas se
 oudisse de fazer expressa declaracão mineas
 e erga e sem embargo da ordenaçã do L.
 2.^o tt.^o 44. q.^o diz q.^o senão entendera ser de
 cada por m.^o ordenaçã alguma se d.^o a esta
 substancia d.^o a não fazer expressa mineas
 porquanto o v.^o de d.^o e quissem embargo de
 tudo se sempre int.^o m.^o e esta d.^o e com
 nella he declarado, e no p.^o m.^o e p.^o a d.^o
 d.^o d.^o Alu.^o e na apostilla d.^o d.^o e com
 das o mais causas preeminencias e liberd
 des contidas nella que se possa applicar a
 cada d.^o dos d.^o d.^o e d.^o d.^o e d.^o d.^o
 por firme e de o m.^o de d.^o d.^o d.^o d.^o que
 perm.^o assinada e sellada de meu sel.^o de
 chumbo pendente, e se sempre, e ter.^o e feito
 d.^o p.^o m.^o de d.^o d.^o d.^o d.^o d.^o d.^o d.^o d.^o
 diante com d.^o he com d.^o d.^o d.^o d.^o d.^o d.^o
 a que pert.^o de d.^o o a m.^o d.^o d.^o d.^o d.^o
 Contos quarenta e sette e seis e noventa
 e duas e de d.^o q.^o esta m.^o d.^o de m.^o d.^o
 f.^o d.^o

Fazendo em nome do ditado aqui e Registo da
 Appoella d'elles do Livro dos Registos de munda
 e de fream Arscados e postas melle verbas do for
 tudo msta. e outras tais verbas seporad mto
 dos Registos das mercas que fac, em Livro dos
 Gens da fousa de Hamme la fo 2.ª onde os ditos
 postillas estam Registados Barthazar 2.ª
 a fez em Lisboa a xij de fe. de m. l e se en
 to e oit e cada aced e postillas msta msta da
 las se romperad as passar dilla se baltiam
 per fribla a fez e se reuer Q. Pedro me adito
 duque que porq. msta da cam a spina m cor
 porada msta ha fe m. dos Rendos e Ren
 dimentos dos silejos dos villos de serpe e
 msta a msta e da msta. que eu e meus antec
 sors ate agora as tiuimos e possuimos e
 Com a mesma jurisdiçã com tudo para se es
 cuzarem al quos d'uidas que na a Recaba
 castros d'itas Rendos, e no mda, e exercicio
 da dita jurisdiçã se podiam seguir msta
 mandasse de fforor Com o seu Almor.
 e msta

emais officiais por os por he por seus herdeiros
 e sucessores auiam de proceder em hua eoutra for
 ta e vido por mim seu requerer para se evita
 rem os inconvenientes q' nisto pde auer com
 respeito aos maiores e grandes merceamentos
 do dito duque e por bem q' o seu Almo. que
 hora he, e a diante for dos ditos silejos, e
 assi os dos ditos seus herdeiros e sucessores
 ou das pessoas que d'elles tiuerem titulos segad
 por. e de todos os casos que os e crimes enq
 seus Almo. e emais officiais que servirem
 por suas cartas no arceobispado dos Arceobis
 dos ditos silejos for a parte os quans da
 Camara pillaes e agiaus nos casos em que
 couber por onde pertencer como officiam os
 Almo. e arifes dos ditos silejos sendo meus.
 Outros e por bem q' o Almo. do dito duque
 e de seus herdeiros, e sucessores possad adica
 dar todas os rendas que pertencerem aos
 ditos silejos na executiva assy edamam.
 que se recadam a seguir de um anno a
 outra. Conforme do Regimento d'ella e
 sendo

14
Sendo Cartas que o ditado duque ou seus herdeiros
e sucessores mandem escrever ou a Render
as Rendas dos ditos sítios os seus Almoços
podem executar os Rendeiros d'ellas e seus
fiadores e bonafides na forma em que se pro-
cede na Recada das Rendas de dita
municia faz^{se} e quando seus Rendeiros quize-
rem executar seus devedores e Recaverem
aos ditos almoços para effeito de executarem
os tais devedores no modo q' d'elles he. E assim
por bem q' os Rendeiros de dita duque e de seus her-
deiros e sucessores e Irm, e gozam de todas as
liberdades franquezas, e privilegios de que
gozam e gozaram os Contadores da alfandega
da cidade de Lisboa, e q' os merceiros, cal-
cades das ditas vilas de serpa, emmura
e os mais merceiros e calcades da freguesia da
cidade de Beja, e os de freguesia da freguesia
e guardem os mandados q' os ditos almoços
para elles passarem, e os ditos almoços pode-
ram outrossi passar Cartas precatorias so-
bre a arrecadação e execucao das Rendas
d'elles

Os ditos sel para os corregedores proue-
 dores, juizes e mais justicias da Comarca da
 dita cidade de Beja, e para quaisquer outras
 de sua villa, as quais mandamos cumprir e guar-
 darmos ditas cartas precatórias, e as façam se-
 nteiramente a sua diuina execuçam, e o corre-
 gedor, e Prueador da dita Comarca de Beja
 e Almoxeador do duche e de seus herdeiros, e suc-
 soris poderam obrigar, os criados dos gados
 labradores, e de quaisquer outras pessoas q' os
 trourem de que deuem pagar dízimos a que
 os tragam en dia, e lugar certo da frequência
 em que trourem, para o mais facilidade, e
 menos oppressão se poderem cobrar, e decair
 venda de roças. Os dízimos que se deuem dos
 ditos gados, e outros q' por bem q' n' m' o d'cho
 d'cho n' m' seus herdeiros, e sucessores nem
 seus almozes, nem futuros nem qualquer ou-
 tro official seu possa ser demandado pelas
 ditas vendas nem cobrança d'ellas nem so-
 bre a jurisdicção dos ditos Celeros nem sobre
 a particia

Particular dos ditos dezimos de q' eu e
meus antecessores estamos de posse imme-
morial sendo como sab' terças annos penan-
centos por concessão antiquissima dos sum-
mos pontifices, e directos Reys meos po-
reiros na forma destes Reynos diante de
nenhum juiz ecclesiastico ainda q' seja
demandado de fora conforme a nossa ordena-
ção, e que os ditos demandos sejam dian-
te os juizes da forma como a dita ordenação
dispõem nos donatarios o que tudo assi ex-
põe bem de meu proprio mto p'der Real, e
absoluto, em mto q' assi se cumpra mto
m. como se effica mto que p'ra se sem
embarço de quaes quer leis ordenações re-
gimentos ou p'vizões, gruas, e p'prios
de doutros q' enunt' sejam as quaes ex-
aqui por expressas e declaradas, e as de re-
cey por derogadas entendo q' contra esta
dilação p'raem a qual quer seja firme e
valiosa e se cumpra mto. mto como d'ito
he p'ro q' de vto e de cada hua das fo-
ras ne cess.

se necessario fazer a qui expressamen
 cam, e derrogada e sem embargo da orde
 nacao do Livro segundo titulo 8.º que
 diz que senao entendera derrogada por
 ordenacao alguma se dasustancia della senao
 fizer expressamente, e derrogada porque
 em nome de vontade e q' sem embargo de tudo
 esta doacao se fuz por integramente fuz
 n' N.º de fl. 100 a qual por firmeza de
 tudo mande dar a vido da qui por m'º an
 nada e sellada com o meu selo de chumbo
 lenda, e se comprira, e tera seu effeito de p'º
 ha de ja n' o anno passado de 1600 e n' a
 he mande passados dias e leys de serpa
 e Moura deima incorporada q' for Rotta das
 mar do sta, e do conteudo a ssima dita se p
 cam verbas n' os Registos da dita doacao
 por q' tinha feito mercaderia de que das
 ditas rendas toda en l'ra. a xx dias do
 mez de Abril Que me faldeira a fazer an
 no do nascimento de n'osso d'hu x'p'º de
 mil e seis Centos e noventa e seis e por
 a for e se reuer G' da qual Carta de doacao
 acima

Assim a carta dada por parte do duque me fi-
 pedido de mon das cartas o conselho por he
 ser necessario para a Decadaca das den-
 das dos ditos alejos, e da jurdiçã de q^{ta}
 he for moru, e v^{to} seu Requeimento
 de mon de dar o conselho de lla comstami-
 na e carta de mon daut assi e da mana
 q^{ta} esta escripta e Registada no ditto libro de
 o qual se ignora a data, e portanto mando a
 todas as minhas justicias officiais e pes-
 soas a que for mostrada coñheçimento
 de lla m^{da} de de verneer q^{ta} cumpram e
 guardem e faga^m inteiramente cumprir
 e guardat a carta de de aca^m nesta mcor-
 porada assi e da mana q^{ta} se enlla con-
 tem sem he arso se q^{ta} o da duida
 nem embargo algum porq^{ta} assio e por
 Bem dada na cidade de Lix^a a 23 de
 dias do mez de setembro e de j^{no} no
 o mandu pello duque da mia m^{da} q^{ta} uar
 do seu cons^o e de l^a m^{da} de seu de j^{no}
 no e sen l^a no de l^a m^{da} de seu de j^{no}
 de l^a m^{da} de seu de j^{no}
 de l^a m^{da} de seu de j^{no}

do nascimento de Nosso Senhor Jesus de
 myleses (enavencue) pagou de feitorias
 tamyl eduzenos 6. e de ashnor vinte
 e gaspar maldonado a escrever
 octonulter. Mo. concertada
 maldonado. Contada Per
 Pagou vinte e gaspar maldonado. Da
 miamdagutar ~ ~ ~

Em Snea que o Almoxeque no Juiz
 dos feitos da fozza para conhes
 er das causas dozimaes dos
 selijos de serge e Moura

Dom Philippo pergracade do Rei
 de portugale dos Algarues de quem
 coalem Mar em Africa de quineda
 conquista

Conquista Nauegacao Somerios decti
 opia Arabia percia Daindia eza
 avosquiz de fora digo duos juos de la
 Gdo Deam emais Cabido da cidade
 de luora, emeza pontifical, e vigario
 geral da dita cidade de luora ou a quem
 vosso corregotor, e bem assi as menis
 justicias da dita cidade aqui estaminda
 Carta apresentada, e conhescim^{to}
 della Comdrie pertencer saude fa-
 vos saber que nesta minha corte eza
 zada suplicacao perante m^{ty} e os juizes
 dos feitos de minha corte que nesta anda
 porquem esta passou foi apresentado
 huns autos de cobramento de aggraus
 que trion lps Noz mnd³ alms x^o
 e juos dos direjos Reais das villas
 de mura e serpa de vos o dojam, e cabi-
 do da cidade de luora, emeza p^o
 t^o pontifical e vigario geral da dita cidade
 de luora

del uora por deus se senti aggrauado
 sobrepuer aza do q'adiante se fara
 larga e expressa e declarada me heam
 fello q'aris autos sem traua entre outros
 cosas em elles contendas e declaradas
 que ao primeiro dia do mez de Agosto do
 anno de mil e seiscentos, em que am se m
 a cidade de uirana fazas de mura da
 do tabalia m jeronimo de Azevedo fa
 ria pareuta domingos Roiz morado
 nesse dita cidade de uirana procurador que
 dissera ser de lops Roiz mend 3 alms
 xarife e jur dos direitos Reais nassi
 las de mura e serpa por virtude de hua
 procuraçao feita que parecia ser pho
 ditto lops Rodriguez mend 3 por sua
 maõ e letra, e por hea sinada e he
 apresentara hua peticaõ de Aggra
 uo e he requerera de mura parte que
 elle he fosse apresentar em testificar
 e intimar ados doutor Domingos miz
 Arcedeagode curisla Gregorio benda
 do na

1609

na Santa Casa da dita Cidade q' n'ha hora
 servias de vigario geral a qual peticao
 ajuntara, cautuara, e mandito peticao
 de fontinha dozer l'p' Rodrigo de m' n-
 der almo x. e q'uz dos diretos Reais na
 villos de m' d'ra e d' rpa que de u' s' r' u'
 do de v'os vigario geral, e por u' s' r' u'
 geral u' s' r' u' a p' t' e' u' s' r' u' he mandado pa-
 sar, e passastes hua monitiona a p' t' e' u' s' r' u'
 e p' t' e' u' s' r' u' do p' r' e' u' a' d' o' d' a' m' e' z' a' p' r' o' n' t' i-
 fical, e por ella franqueado elle
 supp' que som p' t' e' u' s' r' u' de x' c' m' u' n' t' a' m'
 maior q' p' s' f' a' l' t' o' m' c' u' r' r' e' n' d' a' e' d' e' q' u' i' n' h' o' r'
 t' o' s' q' a' z' a' d' o' s' a' p' p' l' i' c' a' d' o' s' p' a' r' o' m' e' y' r' i-
 n' e' s' g' e' r' a' l' , e' o' b' r' a' s' d' a' j' u' s' t' i' c' a' e' n' t' e' r' m' o'
 d' e' t' r' e' s' d' i' a' s' p' r' i' m' e' i' r' o' s' s' e' q' u' i' n' t' e' s' d' i' z' i' s'
 t' i' s' s' e' d' e' m' a' i' s' u' z' a' r' c' o' m' a' n' d' a' r' t' o' r' a' z'
 d' o' s' a' v' a' l' i' a' c' o' s' q' n' a' q' u' i' l' l' e' a' m' m' o' n' a'
 d' i' t' a' v' i' l' l' a' d' e' m' e' u' r' a' m' a' n' d' a' r' a' f' o' r' z' e'
 d' o' s' g' o' d' o' s' e' m' a' i' s' c' a' s' a' s' d' o' s' d' i' z' i' m' o' s'
 q' u' e' n' a' s' c' h' e' g' a' u' a' m' a' d' e' s' e' m' a' n' d' a'
 s' e' u' z' a' r' d' a' s' a' v' a' l' i' a' c' o' s' q' o' s' r' e' g' o'
 e' a' v' a' r' a

Lavara da mesma villa mandada fazer
 e assi disubstida fozca, e robenia que
 o ditto procurador do zila elle supplicante
 ter feito no fozto da dita m^oza pontifi-
 cal epensdiab^o ordmoria do prelado
 do ditto Arcebpa^o, e que sendo theadra
 monitiona notificada elle sup^{te} viera
 com excepcao^o foz de clina^o vira, e embar-
 gos de incompetencia, e defecto de juris-
 dicam a se averdepuer for o de no
 ditto jur^o ecclesiastico dizendo no 3.^o
 artigo q^o elle supplicante ora leigo e
 secular e da m^oza purdica^o, e que
 de muitos annos continuos a esta parte
 he almoxarif^o e juiz dos mesmos direitos
 e mais na dita villa de moura e serpa
 e servia os officios actualmente assim sen-
 do p^orimamente p^ouido por m^oza p^oll^oter-
 co dos ditmos da dita villa ser direi-
 to real, e estar incorporado no seu pa-
 trimonio Real in perpetuum, e con he sei-
 mentada^o cousas sob^o elles movidas
 como de cousa secular e profana perton-
 ca

2 +
cerameusjauzes, e depois successivamente
provido tambem pelo duque de lerma
seudonatis ed eminha Coroa e assim
que se na a talia cab dos ditos gados, e
mais cousas que nas chegam a dez inter
uiera ou alguma coisa fzer a ou man
dara fzer como almozarifos e juizes dos
direitos Reais, e vztando, e continuando
de adita jurisdiçao Real e secular sem
nada e turpar a ecclesiastica do ordin.
Como se quer a dizer em mto algum
e quejndo os autos conclusos a vossa
geral por vossa snria pronunçantes
E que se honra Real a o dito tercio
artigo de sua excepcao sendo elle
legitimo, e fundado assim em direito
e em sentenças todas en favor da mes
ma juris diçao Real, e do he sup.
Contra o dho pcurador da meza prin
cipal e pmettendo a justiça como e
favor do dho duque de lerma que
apresentara, e eram no dho juizo
Pelo

Pelo que poria e Dequena a vossa ^{gr} geral em
 mandado e Negociado da sentença e ex-
 grau de Ha e He de se de odio ter e par-
 tigo de sua excepção e He de se de humente
 ena mimpedisse avar de seu officio e jurisdi-
 cção a mimpedisse a a Valia e ad Ha di-
 tados e mais causas sem shantes e ma-
 is causas de dizeim como de quaes quer outras
 causas sem shantes que per qualque via
 ou cassem ou pertencam aos mesmos dizeim
 da villa de moura alias e do contrario que
 naõ sperava a aggravação e deia a mimpedisse
 de aggrauos para jurisdicção de fua da dita
 corõa nominõ a sorte e faza da supplica-
 cõa, da cidade de lisboa, e para quem, e
 onde o fõheseimento do fãz mais condõ
 pertencesse o qual se He passado com oves
 lado da dita mimpedisse e certidam dano
 e ficiação de Ha e da sua p^{re}curação e
 da dita sua excepção, e em bargos em
 especial do d^{to}. terceiro artigo e das
 rezõs do p^{re}curador do He supplicante
 e da dita

dada sua de vros vros sobre Newbm
 das sentenças que ajuntam e respo-
 ta de vros ugenio se alesses alias tem
 ella e los mais papéis que appertentem
 porq' tud' p'rotestaçaõ ser p'curado e de-
 sagrauaõ fõm vilas as custas perdas e da-
 nos, e interesses que pello fazo tiuesse
 Newber compr'ões e cas' de Repheia
 se comprisse e de ajuntar todos os d'cos
 papéis que fõr em a l'ra da qu' d'ca de
 d'cos e a g'rauaõ, e logo se ajuntara
 p'curacão de a g'rauaõ e ajunta
 ahi a dita petição fõm d'cos e, e h'ua
 p'curacão que subro o p'curador
 Requerente do d'co l'p' Rodriguez men-
 der ajuntara l'yon d'ca da m'ez
 e a m'as e de rito as p'me p' d'ca de
 m'ez de agosto a onze horas do dia e
 de p'ella m'za o taballia de Re-
 quimento de Domingo Rodriguez
 Requerente do d'co l'p' Rodriguez
 m'ez de setembro na dita petição a tras
 e p'lam

e por causa da Junta fra as pousadas de
 vos do uelho domingo miz an d'agosto
 viriola conego p'bandado na dita sede da
 dita cidade de qui nella entam servia de
 regario geral ao qual achara em sua pes-
 soa a theouela por apre'tentado, noti-
 ficada e intimada a dita peticao de
 agoas e ha de xara por elle de sp'd
 der no termo da ordenacao para com sua
 resposta ou semella se ad'ornas' quisesse
 passar a parte seu o'amento de agoas
 de que se f'zera termo em qui assignada
 e comisso' p' duos con'fliss' por v'ssodes
 pach's por univ'stes, que couissem virto e
 prometter da justia da dita corte, e de sp'd
 desse no termo do est'le e uora a v'p'm
 de agosto de seis centos e nou' e qualdes
 pach's sendo assidado fradado e virto
 ao promotor uelherab'io, e comilla
 y'rota por elle a v'ss' e dias do mez de
 agosto do sobredito de seis centos
 e nou' annos fradado orauo p' elle
 promotor

Lematto celebratus cum a Resposta
 sequente que Respondendo confirmo
 a mandado de os deus ditto rego ge
 ral ao assento aggrauado aggrauante
 dozia quatro honam foz e respon
 segundo se viado monitorio de quina
 Guapetica e faziamensas e nullo se
 trataro somente da conservacao da pos
 se antiga, e pacifica dos prelados e
 sua jurisdiccao em q e ha uad por seus
 regarios conforme a sua constituciao
 do de sancho capitulo 3. no prin
 cipio etz. d. 1. de narrha de mura
 de qu se trataua com os maris luga
 res deus soa e bpad. faziam as qua
 licaes dos goais, e miusas que na dhi
 guamha de z per peitlos os laura
 dros, e friados pagam seus di
 timos, e primez e que os regarios
 geral e mon dase passar pello posse
 dos prelados, e da jurisdiccao nullo
 e enotoria e foz se fozera summa
 ri per

No por vosso mandado de multa e de multa
 multas qui assi ojuraram fozerem-
 pro os vigarios do ordinario os ditos
 a valia deis na dita villa e de Hosses e zar
 sem nunca. Almo xonfe a gravante
 nem outrem sem intermeternissu salus
 agora de amodo se vagante, e am
 do depois de vos vigarios os terdes feitos
 e sem apregoados pellas Igrejas e-
 mo Costaua largamente do dito summa-
 rio com que os vigarios geral fundas
 tes sua jurisdiçam no dito monicario
 e assim ficaua o que o aggrauante fizera
 mam folla frega contra aposses furdiceas
 da greja, e foma dita frega ficaua fon-
 do da jurisdiçam de vos dito vigario geral
 e deus que o ereis, e seruireis em seu bu-
 gar pera procer, e fonde de ella na
 so contra pessoas ecclesiasticas ma tam-
 bem contra as seculares q' a foziam por
 qui a lém das pemas das bulas Paulina
 e destinad que trataua a constitucio

H^o. 15. cap. 4. encorniam ensuea de
 exco^mun^{ic}am p^ro^hodireio dosagrade
 Cons. Tr^o. sess^o. 22. cap. 11. de re^{fo}r^m
 matione p^ro^hodireio vides contineri
 in Bulla eon^{tra} domini Com^{is} serradas
 Bullas dos sanctos Papas gregorio^o ter^o
 c^ois §. 15. e de Clemente octavo
 §. 16. qui falauam dos que impediam
 aos Arcebis^o q^{ue} n^oo V^o Tassim de suas
 jurisdi^{co}es, et q^{ue} de de^{re}o p^roliatu
 Com ordinario p^roceder ut in cap.
 quoniam de immunitate et de lib.
 C. et in cap. p^rimo de panis Cod. lib.
 Cum ibi tradas p^rolub^ois quoniam
 Cum sit in p^rolub^ois exco^mmunicatio de
 p^ro^hodireio in p^rolub^ois a^u p^rolub^ois
 ecclesiasticis ex p^ro^hodireio in p^rolub^ois
 decretis sess^o. 25. cap. 3. de re^{fo}r^m
 et est ordinatis Regia q^{ue} a^u p^rolub^ois
 lib. 2. H^o. 9. §. 3. in fine Cum tradas
 per Bart^olum in H^o. de ep^o 4. et C.
 2^o. p^ro^hodireio de p^rolub^ois et a^u p^rolub^ois
 Ep^o

50

Ep'i Curia spirituali n.º 6. pello q' co-
mo dos debites ao embargante
todos os artigos com que pretendades
culpas e da freaque fazia a greja n.º
na humaggrau em theoad' Reuberdes
o terceiro artigo em que por terigo calmo
sear fo queda zi aser, e juiz dos direi-
tos deas pretendera declinar o ditto
juiz de ecclesiasticis n.ºo p.º d.º d.º f.º
por ser em f.º caua d.ºo mutena de f.º ca
e exomunha q' comprehendia eccle-
siasticas, e seculares, e p.º d.º d.º d.º
ser almo xarifo quando o juiz p.ºcedia
de facto, tam bem esbusta e fazia a fr-
ca extra in cap.º in quibus de reb.º sp-
liatib.º e ibi de fulgar se enerria em
exomunham pertinencia so ao juiz eccle-
siastico ex p.º d.º d.º pello q' had' p.º d.º
de finar com isto v.ºso juiz nem
fo aggrauado em theoad' Reuber-
des. o terceiro artigo que disto trataua
sendo theos mais Reuberdes por aser
ouundo

22
quando, como em embargo no fim do
quanto, e final artigo de seus embargos
que lhe foram devidos com os mais
concluiu dizendo nam ter feito fidei-jura-
das e proceder contra elle, em petitorio
dehes a suppedias e pronunciar se que
nao fizera ao ordinario onde pulchre
e que conheu se fazia a ou nao peren-
cia do juiz eulesia bico q' ereis uos vig-
geral por dicio e lido. Rejno ajnda en-
termos de fidei absoq' excommunicat.
e baba a legar que se fizem ex d' bina
Innocentij in cap. cum sit general. def-
limpe. et ibi Abb. n. 6. et ibi Abb. in
cap. si tenius cor eum. n. 2 et in cap.
conquistus. notab. tercijo eod. tit. ma-
rent de ord. jud. 4. p. l. distinct. 11. ubi
n. 26. e' q' de prolatu sp'aliu qd
p'ot excommunicare et et etiam ord.
Regia lib. 2. tit. 2. S. 6. onde diz ia
que para juiz ecclesiasticos poder co-
nheir

51

Condeser hostia allegarse aqualidade da
 fideia, endo fazia dizer que o dito suma-
 rio praticado sem citacao de parte e que por
 isto era nullo, porq se respondeia q o summa-
 rio servia de informacao da verdade da
 posse do ordinaris, e fundar os vrs geral
 vossa jurisdicao, e passara o monico com fa-
 usula justificativa q tendo o embargo
 embargos o podera allegar, e thes faria
 justica com o servia do monico, e com a
 Clausula justificativa. Thenao fizera
 aggrauo ex doctrina Bart. in l. 1. n.
 3. de executione re judicat. Bald
 in l. 2. n. 7. cap de epis. Audiat Alex.
 in l. de pupillo ff. de cap. meminisse
 n. 3. et ibi Jason n. 8. ff. de nui ope-
 ris nuntiatioe de Abb. in cap. 1. n. 8
 de verb. signif. cum alijs et maxime au-
 dendo o aggrauante e vndo com seus
 embargos et vndo thes vrs Recibidos
 para ouvir e the faz e justica com
 tud.

Constancia da Serida de D. quard. Negro
 que se ajuntou a como o lado do dito
 monitorio embargos, e despacho do Re-
 alimento de Hesqueua Comaditares.
 posta para a lumbra e mais informacão
 minha, e Comaditares Clausula, e compa-
 rancia do aggravante, e embargos Com
 que uiera e Realimento de Hes se de-
 soluera o monitorio e no frouto de a-
 vanti numpillo de su maris se ouue
 o nome de clama por excomungado
 antes mandauis de contra ror pa-
 assi o quida hua, e contra parte se fa-
 zia justia, e na contraria de se ar-
 ticulava e alegaria, e Com a prua
 que legitimamente se daua no tempo
 da dilacao Constancia prefeta mente
 a verdo de do dita parte, e noua frou-
 que o agravante fazia muito notoria-
 mente de que o mesmo aggravante fo-
 ra boati de munda por os alia e esta-
 ra

[illegible]

quise a legação porq' eram entremozados
diferentes, e com duas partes, e fazia
finalmente que pelo mesmo que os ju-
izes conhecesse o caso e dera audiência
ao agravante e lhe tinha de ouvir os seus
allegatos não era lugar de aggravar nem
os Juizes dos meus feitos da forma po-
diam tomar conhecimento d'elle conforme
ordenacao do Livro primº ffº. gº. lº. 12. e
portanto as ditas Razões não fazreis
nos ditos sigaris nem tinheis feito a gravar
ao agravante nem elle podia agravar
nestes termos em que a fousa esta nem os di-
tos Juizes meus podiam tomar conhecimento
delle, e nem podia porra alguma ser pro-
vido e assim se deve pronunciar, e logo se
ajuntara hummannerio e com outras
certidões e mais papeis juntos e praxia
do emofazis vos fadado seuado
com flusso para responderdes e rrobo
por vos destes em desprota queris
por dizeis avdio a gravas como as Razões
apontadas.

Apontadas pello padeiro da mesma pnta
 fical acrescentando mais que o embarço
 e appellarapera a legacia do collecto destes
 Reynos aon de pnta diaser pntido do naõ de
 alimento dos artigos de embarcos comque
 viera a monitoes legitimamente passadas
 e asy en dous quizes fhandeu a ser ouuido e p
 o do dia do de seis centos e noui e com adita
 e pnta e tto mais o dia agraunte pntis
 seu instrumento de Agraunte que fhe pnta
 do com o teor dos autos e mais pntis de que
 se faziam e nca por Jeronimo de a zudo publi
 co e abaliado de nttas por mmi en a cidade de vora
 e seu termo aos doze dias do mez de Agosto de
 mil e seis centos e noui annos por bem do que
 o ditto agraunte fhe trazido a esta mmea for
 te e fozada supplicacaõ, perante m e os qu
 izes dos feitos de mmea fozada en tempo dui
 do aonde o agraunte ouue a rta, e com
 que o m e a pnta e mais os autos que
 fhe pntados conclusos e rto pntados em
 Relacaõ com os do meu de embargo

E A Cordij etia que ouu ser vista e procurada
 de m m e a fôrda Lisboa tres dias em bô de
 bô o qual desembargo sendo publicado com eu
 procurador da fôrda ouu a vista e como que
 dissera os autos me foram deuados conclusos e vi-
 tos por mim em d. llaçad. como os do meu dezim-
 bargo. E A Cordij etia que o d. llaçad. aggrauo se
 ajuntasse ao ouero da mesma materia para se
 despachar em ambos juntos Lisboa vinte e sette
 dias de bô por bô m d. qual se ajuntou
 a o ouero aggrauo em o qual se ajuntaram
 oueros documentos e papéis e contudo os au-
 tos me foram deuados conclusos e vistos por
 mim em d. llaçad. como os do meu dezim bargo

E A Cordij etia visto estes autos e aggrauos
 se trou de vos m. g. geral da Cidade de
 Luora, e como sem o tra o Aggrauante ser leigo
 e a jurisdiçad secular, e a l. m. xarife dos si-
 legros de serpa em mura e ter plenaria juris-
 dicad. para fôr heuer dos dezimos pertencen-
 tes aos d. llaçad. e legros portarem a perda da
 a primeira natureza de dezimos, e se fôr a
 patrimonio

Património e direito Real, e se incorporada.
 na Coroa de S. M. e fiesse a causa profana
 por concessão dos summos pontífices n. m. p. p. p.
 em que vos fundais v. o. d. v. r. g. e. r. a. l. se p. r. o. u. a.
 legítima mente para poder conhecer desta causa
 de que se trata p. l. l. o. que vos d. t. v. r. g. e. r. a. l. en-
 querendes conhecer della, e o v. r. o. q. se ha de
 pagar e d. i. z. i. m. o. quando na d. r. e. g. a. d. e. z. & d. i. r. p. a.
 is min. e. a. p. u. n. s. d. i. c. a. d. e. f. a. z. e. r. s. f. o. r. c. a. s. a. g. g. r. a. u. a. n. t. e.
 o que v. r. o. i. s. o. m. a. n. d. o. s. a. u. t. o. r. m. a. n. d. o. s. e. p. a. s. s. e. f. o. r. c. a.
 para v. o. s. d. i. r. v. r. g. e. r. a. l. p. o. r. q. u. e. u. o. s. d. i. z. o. e. n. c. o. m. e. n. d. o.
 na d. r. e. g. a. d. e. z. a. l. l. a. c. a. u. s. a. e. d. i. z. e. r. s. a. s. a. g. g. r. a. u. a. n. t. e.
 te. C. o. n. h. e. r. e. d. e. l. l. a. e. s. t. a. d. e. m. e. t. a. i. s. e. n. a. d. e. f. o. r. z. i. n. d. o.
 a. s. m. o. q. u. e. d. e. v. o. s. s. e. n. a. d. e. s. p. e. r. m. a. n. d. o. d. e. p. u. b. l. i. c. a. s.
 s. e. c. u. l. a. n. t. e. s. e. n. a. d. g. u. a. r. d. e. m. n. o. s. t. o. p. a. r. t. e. v. o. s. s. a. s. s. e. n. t. e. n. c. i. a. s.
 m. a. n. d. a. d. o. s. n. e. m. p. r. e. d. i. c. i. m. e. n. t. o. s. n. e. m. e. x. i. t. e. m. a. o. s. u. p. p. l. i. c. a. n. t. e. n. e. m. s. e. l. l. e. u. e. m. p. e. m. a. s. d. e.
 e. x. e. m. p. l. g. a. d. o. l. i. s. b. o. a. d. e. s. a. s. e. i. s. d. e. j. u. n. h. o. 6. 1. o.

Porbem loqui se passou o presente min. e. a. c. a. u. s. a.
 p. e. r. v. o. s. p. l. l. a. q. u. a. l. t. a. n. t. e. q. u. e. l. l. o. s. p. r. a. p. p. r. e. z. e. n. t. a.
 da, p. a. s. s. a. d. a. p. l. l. a. m. i. n. d. a. c. h. a. n. c. e. l. l. a. n. a. e. u. v. o. s. d. i. z. o.
 e. n. c. o. m. e. n. d. o. a. v. o. s. d. e. t. t. o. v. r. g. e. r. a. l. q. u. e. n. a. d. e. z. a. l. l. a. c. a. u. s. a. e. d. i. z. e. r. s. a. s. a. g. g. r. a. u. a. n. t. e.
 C. o. n. h. e. r. e. d. e. l. l. a. c. a. u. s. a. e. d. i. z. e. r. s. a. s. a. g. g. r. a. u. a. n. t. e.
 C. o. n. h. e. r. e.

[illegible]

Sine dojuiz da foz para o Almo
 x. servir o q. das contas entudo oqui
 evca aos a. de jurisdicad. do d. l.

Officio

em P. Eilippi por graca de deus Rey de Portugal
 edos Alg. daquela e da terra mor em Africa e da
 de guinea a conquista navegacao. Comercio de
 Etiopia Arabia Perera da India ety. a. l. v. s.
 Leandao Anconis da Junta puz de foz
 por mym e m. alcada na villa de Moura ouaque
 vos farrego servir, e assim a todos os co-
 rreged. os ouvidores juizes publicos officiais
 e pessoas de meus Reinos e sen. l. nos a qui esta
 minha foz de sentença frapportada, e o
 conhecimento dela com direp. p. t. n. e. f. u. s. a.
 Berque o ante vos ditto juiz v. e. a. l. a. m. i. n. d. a.
 Corte e foz da supplicacao am. m. e. a. q. u. i. z. d. o. s.
 juizes e s. f. u. t. o. s. d. e. m. i. n. d. a. f. o. z. q. u. i. n. l. l. a. a. n.
 dom. p. e. r. t. u. m. d. o. s. q. u. a. s. d. o. p. o. t. u. h. u. m. e. s.
 t. o. m. e. n. d. e. a. g. g. r. a. u. s. q. u. e. l. p. i. R. o. d. r. i. g. u. e. z. m. i. n.
 d. e. z. m. o. r. a. d. o. n. a. s. s. a. d. i. t. a. v. l. l. a. p. e. r. d. o. z. e. r. s. e. s. e. n. t. i. r.
 de vos.

De vos agruado em mandados notificar as
officias do Almoraa n fado dessa ditta villa naõ
seruissem como aggrauante seus officios. No que to
caua a jurisdiçã do dutto officio de que era propri
etario o qual abomina. De aggrauo Contadaria
sobredito cassado em publico por mandado Luiz de
taballia do judicial por mim nã dita villa, e
concedido por Diogo Vieira outrosim taballia
nãlla aos trinta dias do mez de julho do anno
presente em jã eses fãtos e dous pello qual
instrumento do aggrauo se continha entã as
meas cousas nã fãto e dadas e declaradas q
aos vinte e seis dias do dutto mez de julho, e an
no a tras declarado de eses fãtos e dous na dita
villa de maura na vossa puzada perante
vos parecera fãto e dadas de fãto e dadas
le q d p d a l q o q u e d i s e s e r d e m i n t e fãto e
mora do nome da villa, e por se en nome do
aggrauante l p d a z m d i seu genro, e
meu m d a fãto e dadas que outros d i s s e s
assi como seu procurador p d a l a s taballia
Sebastian m d i hum de quem m d a g
grauo

56

graus por escrito dozendo. E o Agrauante
qui Me era proprietario do officio de almoxarife
e quiz dos ditos Reais nessa dita villa de mou-
ria, enadeserpa por minha carta pella qual
foi mettido de posse, e por elle estava servindo
cento e duas annos a tras proximos passados
quando elle ameyunho deas e no terceiro anno
qui comessaua a ferrer em que aui adedor sua fon-
ta de Alcobida nos ditos dous annos a tras foy
formi do Regimento do foy 2.^a e snca da dita
caza do foy do das assim nestes mesmos officios en-
tre fernando sande, seu antecessor proprietario
e poas foy q. nunes que d. item que t. n. e. o dia
anno terceiro de regante de Alcobimto en
que o dito proprietario aui adedor sua fonta como
enoutras partes do foy de jns. stando Me na
tal posse quieta, e pa foy sem m. l. stia alguma
e sendo publico na dita villa, emanda do fello
procurador da foy marcia qui nestes ditos anno terceiro
e de sua fonta o foy hes a tras os officios de
seu foy rego por almox. e quiz a foy e d. aman-
que nos ditos dous annos, comoda a foy d. ca. s.
plenas.

22
Pernissimamente para vtar de todos os actos
de llawcantis de que de tudo pedira se ditaba
liam aqui fosse intimado este perguntasse
testimoniaes citados a pessoa que ouu se des-
perros ditos quiz the fazer e des feca e stuba
mandando notificar aos ditos seus officiaes
nhesi em por almorcan f e quiz dds direyos
cuais nos dias lugares a hum steuam sal-
gado morador na fidade de Beja por sedize
que em e a hum mandado do foydo de lincores
para servir o dito forrego. o qual ayndaq assy
franao pda servir de mais que de mais de
uideo sem juridica alguma o qual tudo the
ficiau pda nua e pertinencia foma a
staudio porq somente o theu bimento
se theu a nua n duto tercey pamo que he
este presente pda que em vos ditos quiz nas
forades de clardias que dito theu a sal-
gado servir se som de N. en caso qruem
o isto mandado, enad de almoz. sem juris-
dica alguma que toda em sua foma dantes e
em mandados notificar aos ditos seus of-
ficiars.

Juizais o Conhecimento por Almoço. e forresse
 Comille e Conhecimento por tal e bustando de
 sua posse em que estava quieta e pacifica sem ser
 ouido de seu direito não guardando o Regimto
 da for. e sheas dadas no f. 2. do R. 2. do
 muito grande, em t. n. a. g. d. a. u. no qual pedi-
 ra ao Juiz dos meus feitos ou a quem moue-
 se de comar f. o. e. e. i. m. e. n. t. o. d. e. f. o. r. e. p. r. o. u. e. s. s. e. f. o. m.
 publica mandando qui elle a. g. r. a. n. t. e. f. o. s. s. e. f. o. n.
 servado em sua posse e jurisdição plenaria assi
 e a. m. o. n. a. q. u. e. r. i. d. e. r. a. o. s. d. o. u. e. s. a. m. o. s. a. t. r. a. z. e
 n. a. s. s. e. d. e. l. l. i. u. r. m. e. n. t. e. s. e. m. o. b. t. a. c. u. l. o. a. l. g. u. m.
 e. n. q. u. e. c. a. s. s. e. a. u. d. e. b. i. m. e. n. t. o. d. e. u. b. e. s. e. q. u. e. m.
 p. e. r. a. i. s. s. e. j. u. s. t. i. c. i. a. e. t. i. u. e. s. s. e. p. l. u. r. i. z. a. m. a. q. u. e.
 e. l. l. e. n. a. d. i. r. i. c. i. a. a. m. a. d. n. e. m. d. i. u. i. d. a. r. i. a. q. u. e. s. e. u. s.
 o. f. i. c. i. a. i. s. o. n. d. o. c. o. n. h. e. s. s. e. m. m. a. r. s. q. u. e. p. o. m. e. r. o.
 e. n. u. b. e. d. a. e. a. l. l. e. p. o. A. l. m. o. c. o. e. j. u. z. d. o. s. d. i. r. e. i. t. o. s.
 d. e. a. i. s. p. r. e. f. e. c. t. a. m. e. n. t. e. c. o. m. d. a. n. t. e. s. e. s. h. e.
 o. b. e. d. i. e. n. t. i. a. d. e. c. o. m. t. a. l. e. p. e. r. a. b. e. m. e.
 s. u. a. j. u. s. t. i. c. i. a. p. r. e. s. t. a. r. a. d. e. a. j. u. n. t. o. r. e. m. t. a. l. q. u. e.
 e. d. a. m. o. r. a. l. e. a. d. a. e. n. d. o. o. s. p. a. p. e. i. s. S. n. i. a. s. f. e. s.
 C. e. r. t. i. d. o. n. s. q. u. e. s. h. e. f. o. s. s. e. m. n. e. c. e. s. s. a. r. i. a. s. e. d. e. a. d. e. r. t. o. s.
 d. o. s. a. p. e. r. d. o. s. e. d. a. n. n. o. s. m. a. s. c. a. b. o. s. e. n. t. e. s. s. e. s.
 p. o. r. q. u. e. m.

Por quem direito fosse de replicar se fosse
 então dezi a mais adito petição de aggravação
 qual dando a adito taballiam perag'olla
 intimasse, volla intimara, e vos thews
 pndestes que ouu' v'ba a parte, e com
 sua resp'ção tornasse, Por b'm d'q'
 a parte que era l'itua d'algado p'zerapio
 curaçãõs aut'põe de assignada e f'la
 p'ello esenua d'elles, esendo dada v'ba a seu
 procurador perag'olla respondesse, respondia
 que por muitas razõs nã tinha aggravação
 t'p'itica nã aggravação que intimava, e ap'm
 era que uos d'izius creis m'os exceder, e
 nã o ministro, e com tal comp'ria equardada
 o qu' thes era mandado p' l'os superiores, e de
 o assy comp'ria equardar nã era cr'mode
 se aggravação d'elles, e a segunda razã que
 suspendente era p'urdo no officio d'Almoxar
 nã a villa e de ser p'por hum mandado de con-
 de delinl'ans e do d'eminla fo'za e
 mandara q' elle respondente servisse o d'ito
 Corrego por b'arago, e onã p'der servir
 o p'prietario com o mandado junto
 Costado

58
Consta em que mostrara que o agravante
estava suspenso, com sua vagante pruido
mormente quando o agravante estava offe em
Lisboa dando conta do tempo servido, e se pas-
sado o precatório do foute do mor para dentro
em dias de ir a dar conta, e sendo qacho
do sem mostrar quitacao e em forma de prezo
escrio obscuro e frouza de cullosa dizer que
o agravante estivesse suspenso e dando conta
em Lisboa, e que elle despendente sendo prui-
do no dito Corregedor Almoxtarifado da foz da
nao fivesse a juridica plenaria na forma de
seu prouimento pois o agravante nao podria
ter juridica alguma no dito foute estando sus-
penso, e nao obstava a sua de q'o aggra-
vante fizesse a mensa e seu aggrauo en
quanto dizia que no anno que disse foute
a quem fivesse pruido no dito Corregedor servena
somento de Newbedor e o agravante
nao perderia a juridica de almoxarifado
que senao entendia no dito anno em que
elle despendente estava pruido de Almoxtarifado
plenaria mente por no foute da foz da sus-
penderem

Penderem as aggravante por razões e cou-
 sas que ahi se consideram como do mandado junto se-
 rila enquantozia qui elle respondeu ser
 uisado almorçari por assim como as meu
 serviços e entanto de assi que vindo elle des-
 pondente mandasse do dito officio p. o manda-
 do que se ajuntara o aggravante ajuntara a
 Ined que fazia mensas que ouera seu an-
 te a seruido do dito officio contra joão
 Casqueiro numero q. tinea prouizão de alter-
 nativa de elle dizendo que elle respondeu
 na triade servir mais quão de N. S. de for-
 firme a dita n. de que a vizoraa o cons.
 da for. da. Relatando a firmada dita n. de
 e tudo a que p. o aggravante he f. p. o
 e sem embargo della se passara o segundo
 mandado que se ajuntava, e que os manda-
 dos f. z. e s. n. e f. e ar. aos officiaes, e p. n.
 otes dos d. z. e m. do ditto N. de de se pa-
 nam servir em seus officios com o agravante
 nem he obedecem em f. o de alguma que
 ouasse a f. r. e go de almorçari f. antes
 servir em

59

Seruissim como Respondente na forma e seu
 prouimento no que se mostra uate em no Cons da
 faz. de suspensão ao agravante por causas e Ra-
 zões que para isso aueria em o que se se ena-
 prera a prau. não cum nem obla uate e obla
 em que seu antecessor e obla pr. q. m. lla se de
 uadi fferent Razão por o agravante e obla
 suspensão emanada quando se uisse nem
 lhe obedecerem em coisa alguma por comprias
 si a meuseruies o que na d. uia e iam n. de m.
 pr. em que se ouuerda da d. n. e a p. h. q. se he
 na faz. a prau. nem o agravante e t. n. e a jus-
 ticia de que a prau. e se he se publica com
 as eustas, e pr. e h. de a juntar papeis f. e de-
 cepriar com prindo h. e nam o alcaide como as
 Custas por que pr. a prau. e t. e. Com o qual Rep. da
 vos pr. am leuados os autos para que Respondes e u
 e vos Respondetes que se a f. a r. e uis Com a Rep. da
 da p. te a vinte e noua de julho de 602, e vos
 am n. a des de vos sa leua, e m. a la u. t. u. m. a. d.
 C. u. n. d. a.

Com esta estra esendo assim dados os ditos autos.
Com Vossa Resposta atraz pello agraunte pe-
dir seu instrumento de agraunt e he por nota sem
outros autos, esendo meo eido em esta forte per-
tante m^{te} enjuizado ditos juizis dos feitos
de m^{te} e afor^{ta} a os vint e sete dias do mez
de agosto do anno presente de m^{te} e eis em
los e dous apresentados o agraunte ou uera
trabalho de no caso de agraunt, e fora do d^{te} =
ta assenpreuado que para a cauza fizeira
esendo he dada tanto por he fora a dezoal,
apontado ditos e alegado de seu direjto e justicia
que m^{te} o que d^{te} e opersua parte allegara, e
papeis sentencias, e elections que presenta
da manou o d^{te} e a m^{te} da graunt final
mente m^{te} f^{te} leuado com flus as que se sa
trazera, esendo m^{te} leuado, e m^{te} p^{te} m^{te}

Enca Domin e a m^{te} final A f^{te} e estra
osuplicante he agrauntado por vos juiz em
opnuar d^{te} de seu officio de almoxarife
No que

No que toca aos autos de jurisdicção e do dito
 officio deन्हesimena das causas que forem di-
 ante do almoxarfe e prouido em seu lugar
 e visto os autos dos queis consta os almoxari-
 fe e qui está dando suas contas averem de fo-
 rrer com o dito officio no que toca as causas que
 forem no dito juizo de almox. e que os almo-
 xarfe e substituto em seu lugar deuem forer
 como Reu. bimento, e como outros as prouizões
 porqui este uam salgado e do prouido deste off.
 enquanto osu p. e da sua conta não diz que
 viuata em de quiz das causas que forem
 di ante do almox. e p. h. qui se deuem entrar
 as ditas prouizões no que toca ao Reu. bimento
 da f. z. de m. e não no que toca ao j. algar
 das causas mando qui as ditas prouizões se
 guardem na dita forma enquanto eu os deo
 de m. e a f. z. e não mandarem o f. z. en-
 Lisboa a vinte e oito de agosto de seis centos
 e dois e a p. e a r. e os mando que assy
 o f. e p. e

o cumprais e guardais e fazeis inteiramente
cumprir guardar como por mym he deo
dados vobos determinado moadado julgar
e como nsta mnta carta de sentença se for
tem a qual tanto que vos for apresentada
sendo por mym passada a pella e barutaria a fa
zeis enxada e guardas cumprir e guardar se-
gundo fôrma d'ella que huns, e outros assy
cumprir com diligencia sem duvida nem emba-
go algum que a isto porrhais, e alnada fazeis
da da nsta mnta forte cidade de Lisboa
aos vinte e oitavo dias do mez de agosto da era
do dñante de 1540 e 1541. E M^{te} N^{ro} S^{ro} N^{ro}
mandou a pella douar a pella de Barros do
seu de e embargo de embargo do dos ag
grauos juiz dos feitos de sua fôrma, e fa
zer da como veder d'ella nsta sua forte
e fôrma das supplicas e e man^{te} de paj
ua a pella por man^{te} a luo^{re} e faleam
e enxada dos feitos da fôrma do dñante
nonegociis

no negocio do Reino anno do nascermento de
 no Rodrygus de mil e seis centos e dois pa-
 gou de fecho desta sentença a cada quatro
 centos e sessenta e de quileu a quatro
 de assinatura dila pender de agraui qua-
 rentas e o manto aluor e falea a so-
 ecreu. - Sopra de Barros e pagou xxx.
 Luis Caruath. Luis da gama pereira
 Compram Antonio da fúnea

Encargado o Almoxtarif he para o
 de as valias annais Almoxtarif en
 das cousas dozimais que nas Leias dos escri-
 uais e a carreta
 e e gam a de

Quemadores e defensores destes Reinos
 de portugal e dos algarues da quimeda
 tem mar en Affrica e do senhorio de Guine
 da conquista nau gada e comereis de e as pra-
 Arabra

10
Arabia persia e da india etc. acorda los con
geonros ouvidores juiz e publicas officias
e pessoas destes Reynos e senhores aqui itano
na farta de sentença foy apresentada, co
n hesuimento della com de ppetencia fa
cemos vos saber que nesta corte, e fazenda
supplicado perante nos, e ouvidores foy
da fazenda qui en ella andam foy appre
sentado hum escripto de agraço que
truyam e os frunex al moxarife da
villa de mura e da villa de serpa ante o
Doctor Luis machado de gouvea prue
do e fontador da fazenda na dita forma
pello qual instrumento se mostrava entre
outras cousas nelle fonteadas e declaradas
o dito supplicante foy e hua peticao
de requerimento dozendo nella. quedo
requerimento que elle pram e os frunex
nuno al moxarife da dita villa de
mura e de serpa foy a vossa vossa
Luis ma -

62

Luiz machado de Louisa provedor e contador
da fazenda de sua Alteza na dita fo-
rma e escriptura que lhe o dia 14 de febreiro
notificam a sua Alteza hum e do mesmo com
sua resposta ou semilla se anad quize e de
para os desembargados e dos aggrados da fa-
zenda de sua Alteza na dita fazenda do suppli-
cacao e opusculo com justica, e a verda de
que elle porem de seu officio por elle e por se-
us predecessores de tanto tempo q' na sua
memoria de homens enfontados e haia
em posse de fazer as elleiões dos officiais
que en cada hum anno auia de servir nos
allegados das ditas villas de escripturas das
quodellas quando os na sua per factas e
dos accretados dos dezimos a qual se
fazia com os Senhores chamados e Reque-
ridos e sempre assim se fazia, e ora de
anno presente de oitenta e tres de pueras
sabendo pertencer a elle supplicante fazer
adita enleica e lhe lembrara a dita
passando

Passando para isto seu mandado q'ajunta
ua o qual fha em tempo q' elle supplica
seja fha feita adita enleicada solene
mente, e enleicada officiais, e acarretables
e muito sufficientes e de que os Deputados
eram muito contentes loquevntes a da se
tidam que ajuntaria etendo amfita a
dita enleicada e de d'os p'cedendo ora
adita villa quizera fzer e fzer a
nova enleicada, e mira a q' elle supplican
te tinha feita, e sem embargo d'isso fzer a
outra sem a ver na feita erro ou falta al
gũa, e enleicada os mesmos q' elle supplican
te tinha enleicada sem mudar mais que deas
hum acarretado, e ouros e scriuam bonsho
mens e de verdade que a mo parte dos De
putados eram contentes no q' elle quebrara
sua p'sse em q' elle supplicante estava
e sua enleicada na d' serua de mais no
q' elle fzer a agravo e d' os e agrava
ua e the Requeria do n'sso parte
odesa

o de saguam, cotornasse o suposto, e
 nam pnuas dola, couisepo boe bom
 feita a enleica qm elle supplicante fizera
 solenemente emquanto na d'vnuisse quem
 a mpu gnasse pordireto, emandasse que
 de se vrasse assim elle sup. tinha
 mandado por setambmos officiaes tere
 juramento, e termposse cada hum do
 seu cargo, enad querendo pedia odio
 p nobramento a qm ajuntaria a enleica
 que fizera e ferida de qui elle dia pro
 uador fizera, e pntaudo se pntado e ter
 nado o suposto porquanto nunca em p
 algum os pntados fizera enleica
 nas ditas villos nem tal costumetiaera o q
 pntaudo fomesca, e se auerpo boe a en-
 leica por elle supplicante feita p. seg.
 que d'vntos e continua na d'vntica de
 sequenmto do dito supplicante da qual
 f. dada vista do dito pntado que eu com
 suas pntadas tendo que pnto a villa
 de maura

He de quem os tendeiros que fiz-
 se a entrega dos acorretados para os
 leigos alegando q' aq' estava feita p'ello
 almoxar. na d' era valiosa por he na d' es-
 ta rem presentes nemo proi qui sempre
 costumara a dar por p'pria a q' tinha
 para isto e por ver que o dia proi a emba-
 gava, por se a hegar o tempo fzer a no-
 ua entrega de acorretados que f'ra de
 quasi todos os que o almoxarife tinha fi-
 tos os esenhuans era de da apprenhenta-
 cao do contado maior p'egas servim
 do farrago fzer a outra entrega p'ello
 que he parecia que thena fzer a agra-
 uo, e de tudo isto desse fe o modelo ba-
 ro e servia da p'pria, e com isto
 he passasse seu p'prium a de sae is
 de mayo de. segundo q' vdo vdo se con-
 tinha a de p'p'ria do ditto p'p'ria com
 a qual e p'p'ria acorretados f'ra passados seu
 Insbundo.

Instrumento de grauaçao do supplicante
 com os mais papéis, e certidões, e foy aprezen-
 tado nesta corte e foy da supplicacão do de-
 outor supplicante por seu procurador ouve a
 vista pello qual foy tanto ditto a Rezaõ
 callegada de seu dreito, e iusticia que codi-
 to instrumento nos foy lido e foy conffuso
 e visto por nos em Rezaõ. foy os do dezem-
 bargo. E foy mandamos qd aggruados
 he os supplicante pello pueror em os esbu-
 lhar da posse em que estaua de foy de an-
 teia de e seruidors, e a carretadors puen-
 do em seu aggrauo iusto como pueror e tornos sua
 posse pueror e seus antecessors, e comens dos
 autos mandamos que da eleicaõ foy a pello
 supplicante se foy, e a eleicaõ a sua pueror
 tituido. E portanto vos mandamos qd assi o foy
 pueror e carretadors, e foy a sua muyntejante.
 Com pueror e guardas como pueror he a foy da
 foy da mandado, e tanto que uos o foy
 sa carta de sentença foy a pueror e foy
 sendo.

Sendo grm passada pella eza afora sen
tudo, e por todo comprir e guardar como em
ella he contada, como pns assituns, e como
cal nad facais do da nsta villa de corree
nuas dos tres dias do mez de junho os
gouvernadores e defensores d'estes Reinos
e senhores de portugal o mandaram pello
doutor Luis Lopez de Souza fidalgo
de sua casa, de go, fidalgo de embar-
gado em sta forte e fora da supplicaa
que deste instrumento foy esco como juiz
dos feitos da fazenda em sta dita forte
E Manoel Salazar falcam no offiio de
Jmado Lopez que serui Rodrigo da Silva
afora anno do nasCIMento de Nosso Jhu
xps. de mil e quinhentos, e oitenta annos
pagou desta sentença cento e vinte e cinco
reals e de assinnatura d'ella quarenta, e
dos termos vrbados do mesmo Centa des-
tribuias setenta e tres e Rodrigo
Luis da

1580

65

Inyca asoeruey - Luis Lopez de
uallhi - pagou ~~xxx~~ 60 goncalves
Antonio Lagana - Campross machas

Certidam

Carlos Brando pereira fidalgo
da casa de sua magestade e dos seus emba
godez embargo de todos aggrauos, e quiz dos
feitos de sua forsa, e fazenda como vedor del
la em sua forte e faza da supplicacao de fac
saber aos que esta certidam vierem que em po
der do eseruiam que esta sobserueu e tam hu
auos deprim, e segundo, e terceiro aggrauos que
fizeram Gaspar Correa morte que foi na villa
de mouca, e Dny Corthe ou thejro do dds
colleto de sua santidade, em estes Reynos
e senhores de portugal podille e sentiram
aggruados sobre e por razao do q' adian
tese

22
e se fara larga menção, em os autos de prim
agras se deu a sentença seguinte G.
A fordam en illacada etc. auctor e tesau-
ros de agras que se tirou. Idos collector, e
seu auditor, e como se mostra os agravantes
sem leigos, e o juridico secular, e estar
de posse por laza de seus officios de resolu-
ção. Em os ditos doilejos das villas de mouro
e serpa de que he donatario o duque de ler-
ma, em mandando os citos o conservador das
tres ordens militares querendo conhecer
da cauza na thepertuando por os dias
ditos e em oir eia dical, e estar em enco-
porados no patrimonio, do dito e como fa-
zenda sua pertence o conhecimento ao
juiz secular como cauza profana que
se outrosi em o auditor querendo conhecer dita
causa em segunda instancia nam thepertu-
ando e turpa a jurisdicção do dito e faz
faca erro lenia aos agravantes o que
visto como os autos e como os ditos
Auditor

Auctor collector nas mandas os autos
desta causa afejuos conformes ahi
sendo he pedidos conformes ahi que
se remittam no de Z embargo de pais em
estes mandam que se passe carta para q
os autos auctor, e collector nas conheas desta
causa, e remittam ajuos seculares on
de pertine, nem pida contra os ajuos
e m. Listando os consensuras enas q
sendo o m. o q. dehes nas e spera m. a
as publicas seculares. He nam guardem en
estas partes suas. Inas mandados nem pro-
cedimentos nem emitim aos solicitantes
nem he leuam penas de excomungados. Lis.
Boatinte cres de pueris de seis centos
enue. Carlos Grandas Geriza Caru. He
fernand fabral a qual snta sendo publi-
cada se troudo p. m. He carta e passara
p. He. He. de pos de se p. He. He. He.
Z embargo da dos embargos q' a passara
della ues o f. He. He. He. He. He. He. He.
sendo.

22
Sendo notificada ao dito Alcaide e
ordenado sempre os agraves e a gravaria
segundo os autos de segunda
grau concluso se por a sua seguinte
Ardam e Alcaide de Lisboa como o
Alcaide sempre a primeira carta man-
dam se passe segunda na forma acostumada
das bovinas de mareis seis centos e nove
Brandam, silueira farua e a qual sua
sendo publicada se passudo pro e seg.
carta e passada pela e a primeira nam em-
por sendo passada pela e a primeira o di-
to Alcaide de Lisboa sendo notificada
agrave e terceira, e os autos con-
clusos a Alcaide de Lisboa e a senten-
ca seguinte A Ardame Alcaide
e a primeira e a segunda carta que
debeu e se foram passadas neste faz
mandado se passe a parte feita em en-
ma para a mesma requerer a dita
Lisboa

67
1609
Lisboa vinte e seis de março de seiscentos e nove
Carlos Brandampereira, Cabral, Caruathora
Comdo que se passa no adito supplicante. Hoje
Lente de urdam para Com. Henrique de Azevedo
de coeseriuam que as os e se eu se li portados
auos Aluaro de Veiga a fez por agostinho de
Gile e senhamos fuos da forsa do dios e
ensua forte e forsa a supplicante e per
Dada na cidade de Lisboa aos vinte
e seis dias do mez de março do anno do nasCIM.
de Nosso S. e de N. S. de mil e seiscentos e nove
anos. pagou desta sem. e de assinar
quatro. Agostinho de Lisboa presere
uer. Carlos Brandampereira

1609
Inca contra os dezimos dos
Sauradores de val formos

Dom P. Elzepp. pergracade do Rey de
Portugal e do algaruez da quem e da ley

Mar em Africa na sequencia da conquista nau-
gada. Comercio de etiopia na tripercia
e da india etc. foy saber atodos atodos os
Conceder e proveyer juizes e justicias, offi-
ciais e servas de meus Reynos e senhores de
portugal aqui estam na carta desmea for
apresentada, e conheci menada da Com di-
cui pertencem qui a esta min e forte e for-
da supplicacao, amj eais meus de zembarga-
dos e los aggrauos juizes e los fechos de min e
Cora e fazenda qui nella andad e por hum dxi
quais passou vieram por oppellacao dante lpo
Rodriguez mendoz Cavalej e fidalgo de mi-
Caza e quiz dos direyos deais navilladem
huns auos de faza fuit ordenados enor p
autro da lua Liogotarras e morte emorador
navillademoura contra joam gomez laura
dor emorador no Reden, termo da dita villa de
citos sobre a faza de flarada em os ditos au-
os p los quais sem obra enor outros fousas
enilla

em illa fonte das odittas almas, e passar
 hummado ad para ser m penhorã deo sertas
 pessoas p' llos dizimos de lam, e queijos, e borregos
 que estauad de uendo, e p' a virtude de deo manda-
 do frad penhorados odito joam gomez por n'ue
 villas de lam, e n'ue queijos de ou' lhas, e n'ue
 Borregos que odito joam gomez declarara que
 deuia de amo de m' l' seis centos, e sinquẽ, e que
 somente deuia odittos que se deuia a Pen-
 deirs de amo de seis centos, e seis de qua a sua a-
 metade vinha a ter a parte, e a mais for a pi-
 nhorados p' llos meos dizimos que odito joam gomez
 deuia de amo de seis centos, e seis que declarara.
 e a odito joam gomez pertencer a meos dizimos
 que latura de vil e de maura vinte villas de la
 fina, e dez queijos de ou' lhas, e dez Borre-
 gos entre machos e fimeas, e cum zẽ amindos.
 p' llos que odito joam gomez deo a p' n'ora hum
 Boi por nome Ruius do qual deo a p' de p' si-
 tario a Martin Rodriguez ou' lham de da
 qual que se deu a p' de p' sario de d' l' Boi
 e se o b'n:

2
E se obrigou ao intrigar todas as vezes que
pelas justicias lhe fosse mandado, e do dito deposi-
to fez termo em que elle assumara o qual e
o dito mandado for junto aos autos aos quaes o
dito joão gomes deu logo seu procura-
dor e visto es indo lhe dada ues com hui em-
bargos a penhora executada que nullo se fazia
a requerimento do Sen. D. e. e notados dei-
mos da dita villa de moura doz endom. he
que se comprouse prouaria que elle embargante
era natural, e morador na aldeia de granjo
termo da villa de moura e em Horta
e uera sempre de mais de vinte, e trinta an-
nos a esta parte, e prouaria que elle embar-
gantetinha hum uelho de nome das o qual
era de fontino no Ribaldio do Cons. da dita
villa de moura, e parra aquelle dia
noa Zinhal de Camseris que era de dom
fernand martins mas cannelas sio no termo
de moura e elle embargante comprara
a cruagem do dho baldio e a zinhal de
Camseris

69

Canes e la andaua³ des do principio do mez
de set^o. ate entam, sem nunca emv^o do di
u^o corpo as ou^othas de l^ole embargante entra
rem em o termo da dita villa de m^oura, e so
mentes no principio do mez de Maio, aparta-
das as ou^othas da alaua³ somente para quei-
jar e su^o xera o alaua³ somente na herda
de de val p^om^ozo aonde elle hia entrar em
ellas o mez de maio, marc^o cabril em q^obo
dos ditas tres mez^{es}. e leuaua as ditas ou^othas
para o d^oito baldio, ena^otrada do mez de ju-
nho leuara os corregos a fomer a p^othia das
ou^othas andaua cum mez somente andaua
et^oan^oqui acabaua^o os 2^{os} th^{os} set^o e naua³
logo para o termo de m^oura³ este era ou^ozo
e costume q^o elle embargante tinha com as su-
as ou^othas muitos annos a esta parte, e sendo
ass^o p^o sua na que por elle des embargante fi-
ar seus corregos no termo de m^oura³ e leu-
taua quasi to^oda ouera³ as ditas suas ou^othas
e p^osteda da dita villa de m^oura³ the d^o m^oura³
os seus corregos e the para o d^oito d^ozimo d^ollos
por la o -

Por lá o d'quer e da mesma man. Sa de via o d'
Zim da lam por que os qui aua as ouzhas e os
Corregos no d'Zinhal de farsens d'onde elles
se friam e quanto aos queijos todos f'zera
na aldeade val fermoso aonde esterecava
com o alauad ate deitar oua Zis qui f'ra no
mez de maio de go de mare abnt emajo, e se
p'ello d'it'ora e da d'euia d'ozim d's queijos
ou parte d'ella e a p'rota do d'itavilla na d'vna
l'vrida a pagallo mas hem embargo d'isto p'ua
cia que elle embargante, emuitis oit'os f'ra
d'os da d'it'ualdea qui tinham ouzhas, e os
taua no termo de m'uram a p'rota q' tres me-
zes do anno trouessem os euaprisos do d'arod
em d'ell' e andasem algum tempo tornaua a l'euar
as ouzhas ao termo de m'uram que era terra
secca e enxutta, e no d'arod na m'p'diam o
denhar em tempo de i'nuerna por serem terras
de Barros, e p'ello d'it'ora e da d'itavilla a p'rota q' orde-
nhaua no Barros no termo da d'itavilla
sempre pagauam todos o d'izim da lam quei-
jos e bor-

70
os Corregos no termo de Moura e na que-
la possestavam os prates, e formadores, cal-
culados em o dadia villa de Moura, e de ma-
is de dez e de vinte e de trinta e de quaren-
ta ou mais annos a esta parte, e que os que
que elle deo pagara o anno passado todos os di-
mos da lam e queijos, e Corregos na villa de Mou-
ra conforme a posse em que estavam pello que
na de lha ora de ser executado sem serei-
tade nem ouido de se direito pello q' o manda-
do q' se passara foyra e executado contra elle
sem ser conuencido en quizo contradicorio era
nullo e de nenhum vigor que era publica
voz e fama pondo elle deo embargo em
fim de nunciar de seus embargos de lles re-
cibimento que fosse julgado o mandado pello
da execucao pello e que se suspende o the-
sorem orados liuremente, e julgasse elle
de o nã de uerdes uns algum dos Corregos nem
da lam a prioridade da villa de Moura por
a verpablado no termo de Moura quasi todos
os annos e q' aos queijos os conservasse na posse
em que

Emqui itaua deos pagar em mouro e man
do se que o pinto fosse pedir de mandara a pni
o de dar a de mouro q' o orcadara em pni
apoi o emqui itaua o que pedia em mouro
do de direto com os custos segundo se do de
contaria nos dias embargos e os quais os aucto
res em conclusos a o dizeuiz dos dizeuiz lears e
trahs por de nullo p' os seus despachos pronuncia
co. E q' N. S. a os embargos de embargan
do contrariasse a parte ate p' m. mouro seus
de p' os seus (chus, e seis) o qual despachado
dizeuiz sendo assim dado e publicado logo em
comprimido de de p' os auctos do de vista
a p' os auctos do de dizeuiz auctos embargados, e
de com sua contraria do de dizeuiz em m. que
p' os auctos q' o embargante era lauroda na
herdade de de p' os termos do de de m. de
mouro em m. itaua em cabecado p' os quem
vase na aldeia da granja, e p' os de de p' os auctos
sempre trazia os seus ouzinhos na dita herdade
e em de de de m. de m. e que p' os auctos
que o de de embargante em m. sempre a sua
Caza

72
Caza gados e gente no dita herdade q' eram
termo da villa de Moura, em Matinha sua ma-
thada capriscos e queijana, e p' hadda caza
sempre pagava, e pagava o dízimo a dita villa
cassi o pagar o anno passado, e se declara-
ra como se viuam do dízimo de co' de uiade tam
queijos e borregos p' h' qual razam se em-
bargado fra de uora, e de la se mandou agoties-
se em sua ma' p' h' q' ao de uiade pagar a di-
ta villa, e que p' uora q' todos os laurados
que de tempo immemorial a esta parte laurava
na herdade de val f'moso do r'di de laura-
ua e postaua, e queijana, e tinha sua ma'ha
do pagar o dízimo p' h' a meta de, e ita p' n
e ita mandado de r'di naquelle termo todos
o anno com seus gados, e ouelhas, e que p' uora
que ch' edis embargo andaua pastando com
seus gados de febreiro at' o dia de todos os san-
tos no termo da dita villa, e na sua urdade de
val f'moso p' h' q' se nam de uiade escuzar
de pagar o m' dízimo de Borregos e todo o
dízimo dos queijos p' ter o queijana p' h' o
Herdade

Verdade de tal forma, do que a republica
vos e foy pedindo e he deo auctor em bargas
em fim e conclusam de sua contrariedade della
Credimento, e que prouado o que Balthazar o
dito deo em bargante fosse condemnado pagar o
dozimo contendo no dito mandado tudo em o
melhor modo de direito em as justas, a qual
contrariedade, e assim os mais artigos com que
elle se parte e vieram a se foyr todos deo bi-
dos tanto quanto com direito eram de deo, e
segundo foyr deo em le e ordinacao e p^{re}cihi-
nada termo as partes para darem sua proua
a qual elle e deo por papers e Inquiricoes
de deo e deo que he foyr perguntadas
comissadas e acabadas, e sendo o termo da dilla
composado foyr deo as partes lancados de na-
is proua, e de embargo abertura das inquiri-
coes as queis foyr deo as partes abertas e p^{re}cihi-
e quantas as auctas dos quais o p^{re}cihi-
dois ou ueram bi-
e vieram com Razons
cada hum allegando, e apontando de seu di-
reito e publico, e em tudo eu mais no fazo
procurar

72

Peruado e sequendo porhua courope
os auos fram condus adito almeuife
ejuoz dos dreyos uais, e rlos porthe mles
porsuasenteneo phanunciara. E queris-
os os auos mandado que se passara a pri-
o de d'itavilla p'illo de cloraca f'erta p'illo
Neojoad gomez em bargos que se f'ram de
brados p'ua a rles dada, em bargos appu-
tentados mo brauoss qu' sendo o deuizi-
no d' aldea da granja termo d'itavilla de
muras ser laurado na herdade de valpe
mo em la pastor em seus gados amo p'e
do amo de uia herdade de pagauas di-
tem d'itavilla, eness a p'sse itauas d'os
os friados da dita herdade e em bargos de
ser em morados na aldea da granja na f'
er do de itauas d'ito de os d'amos de seis
centos e cinqu' e seis centos e seis p'illo q' dado
q'z que fosse morado na dita aldea na d'se
es uia de pagar o meo d'zimo aos r'lejos
da dita villa o que p'illo os r'edons appren-
tados sem obraua, e assim itauam na dita
p'os os d'itos laurados o que t'ido vido
Com

Com o mais dos autos condemnados e embargados.
no meo dozimo dos ditos gados e queijos e no
mais contendo no mandado ou sua justifica-
ção ou que se liquidara na execução. Por
sua e finta liquidados. Correia a execu-
ção no boi do do apinhora que o de p^{te}
entregaria a forma da lei e nas custas dos
autos em mura o desasens do A. O. de seis
centos e noventa e dois mil e quinhentos e
cinco do dito alms. xarife sendo assim dada
e publicada por parte do ditto Res. João de go-
mez se appella do A. O. e opera a minha fide
e faz da supplicação e the for recida
sua appellação e depois de feitas as dili-
gências necessárias a causa foi atempada
e os autos da dita appellação foram em
diu do apinhora e no A. O. de seis e
faz da supplicação e ante as partes e fi-
ram seus procuradores, e ouve a minha
e vieram com razões cada hum allegando
apontando de seu direito e justiça e também
ouve a minha e a de meu advogado e
e som

Comendo comais per hua contra parte no
 Caço pweendo los autos meyeram con-
 cludos, e rto por mjm epistola ad Comodo
 meuder em Galy. *Q. A. H. Olyza*. Bem
 julgado he *Q. A. H. Olyza* confirm sua
 sentença por alguns de seus filhos menores
 comais dos autos, e cond ena a appellarne
 nas instas d'elles Lisboa trinta de dez em
 Co. Seris centos e nua, e portanto vos mande
 q'acaso o cumpraes, e guardes, e faças m'de
 juro e mente com p'reguardar a s'me da
 maneira q'us emillo se fontem, e por mjm he
 sentença de emandado a qual tanto q'us
 f'ro p'rezintado sendo p'meja p'ssada
 p'ello charuillon a f'om p'reis en adosej.
 f'oma della f'azendo mais p'orritudi della
 requerer ad d'it' d'eo appellante joam go-
 mez qui elle paguado o d'it' appellado dis-
 q'acarras de f'ultas dos autos m'le quato
 centos, e cores e segundo f'ram fontados por
 Perfernando de villanua cono de d'ellas
 em Estamirca forte queas con ou f'om mais
 tudo.

27
 tudo aquillo que nos costas desta sua se
 achar e serio pello escripto de munda
 e p^o que por parte do ditto autor se emilla
 pagou de dezimados sobre ditto, esendo 2 que
 ando enão querendo tudo logo dar e pagar
 sero p^o enão querendo tudo logo dar e pagar
 seus bens moveis enão Bartolando. Nos
 de Naviz que oua shad os quais e dos huns e
 outros seram apugorados. Vendidos, e Re-
 matados na forma de munda ordinaçao, e logo
 uddido d'elles sem elle ditto Autor pago, e saís
 fuito, enão que. Realmente com effeito de
 tudo o que ditto e e o que huns, e outros assy
 Com p^o calna^o facia dada em esta munda
 Carta e fada de ho^o dos trinta dias do m^o
 de dezembro. Do anno passado de m^o l^o e s^o
 Anos, enão annos, e do da d^o p^o e s^o
 de quatro dias do m^o e s^o de anno de
 cento de m^o l^o e s^o e de anno de
 1610
 Rey Nosso^o manda a P^o da d^o e s^o
 Brandam pereira dos u^o de dezembro
 de 1610

De embargo dos aggrauos juizados feitos
 de sua fôrça, e fôrça com vedor de sua
 corte, e fazenda supplicação etc. Lucas da
 Silva a fez por Agostinho de Bellos e serviu
 dos feitos da fôrça do duto de aditta fôrça e
 fazenda supplicação etc. pagou se do feito
 desta fôrça de sentença a todo o populo do duto
 Autor diogo farras a cujo requerimento se
 estatuiu do prouto quatro fôrças e quatro
 e de osminato de sua sembo que
 tudo uay mettido no sommo das fôrças a fôrça com os
 contos da chancellaria, e os de sua fôrça
 cu agostinho de Bellos a fez e serviu, e os de sua
 de min e parat na fôrça de nada. Carlos gran-
 da m pereira. pagou vinte e duas lobas
 Luis barto de Brito. Cumprasse mentes

1.º. O fôrça da villa de Moura.

Dom Manuel pergracado de Rey de por-
 tugal e dos algarues daquim e alim
 mar

Mar em Africa da leguine, e da conquista e
nauegacão, e comercio da Ethiopia Arabica
percia da India etc. aquantos. E a nossa lei
e do foral da d. villa de Moura e n. m. f.
E mto saber que por l. m. das diligencias exames
e inquiricoes que em n. ssos Reinos e senhores
mandamos geralmente fazer para justifica
e declaracão dos fraiz d. l. l. e, e por alguns
sentenças, e determinacões que som os d. n. ssos
cons. e letrados fizemos aforçamos visto o
foral d. l. l. e, d. m. Dinis que os Rendos e
direitos reais se devam a receber na
d. villa da n. a firma seguinte -

Reguengo

Primeiramente he n. sso Reguengo se cha
ma da varzea do qual pagam annos, e annos
sucessores o quarto, e as vezes o quinto, e
outros vezes por outras man. segund o n. sso
almox. ou official do d. l. l. e Reguengo se
conuerter com os lavradores como fousa p.
p. n. a n. ssa o qual Reguengo esta confrontado
e demarcado.

do marcado por marcos e divizões antigas
segundo o lta declarado no livro n.º 1 da dita
villa.

As Coimas do dho Reguengo são, n.º 100 ou da-
Coimas do Reguengo. Ego. qu. das pessoas que do dho Reguengo tem
as quais se leuaram p. das p. luras qui ofens.
em suas suas proprias e suas n.º qual Reguengo
os vizinhos do dho villa, poderam segar em uapa-
das seus campos, e dezerem ahi p. os pa-
cendo a staca, e assy segar jum.º

Tambem he isto mesmo da fôrça Real o teres
dos dezimos das Igrejas da dita villa segund
antigamente se sempre leuou e leuava na dita
Ceres de igrejas villa, e nas outras do dita fôrça cada um
de quadianna, e assy se leuaram segund
ate aqui se fez sem nenhuma mudanca de
mudanca de fôrça ate aqui se leuaram

Monitório do Conservador do Rector
e mais padre do Collegio da purificação da
cidade de Cuoro

D. João Gonçalves da Silva Conegou
 Copado nas santas e meo p. l. t. a.
 desta cidade de Lisboa juiz conservador ap.
 p. o. l. l. l. das f. u. s. a. s. e. d. e. n. d. a. s. e. a. n. t. e. s.
 a. b. e. m. d. a. c. o. n. s. e. r. v. a. c. a. o. d. e. d. e. p. a. d. r. d. e. l. e. i. t. o. e.
 m. a. i. s. p. a. d. r. s. d. a. c. a. z. a. d. a. p. u. r. i. f. i. c. a. c. a. o. d. a. c. o. m.
 p. a. n. h. i. a. d. e. y. e. s. u. s. s. i. t. a. i. n. t. r. a. m. u. r. o. s. d. o. d. i. t. a.
 c. i. d. a. d. e. p. o. r. v. i. r. t. u. d. e. d. o. s. p. r. i. v. i. l. e. g. i. o. s. e. m. d. u. l. t. o. s.
 q. u. e. s. e. s. a. m. e. n. c. o. n. o. i. d. o. s. p. o. r. s. a. n. t. o. s. e. a. p. p. o. s. i. t. a.
 c. u. j. a. c. o. n. s. e. r. v. a. c. a. o. e. e. x. t. e. n. c. a. o. e. n. h. a. d. i. a. s. t. i.
 n. h. o. a. c. c. e. t. a. d. o. e. t. c. e. a. t. o. d. a. s. o. s. p. e. s. s. o. a. s. o. s. j.
 u. d. e. s. r. a. b. i. c. a. s. c. o. m. t. r. e. u. b. a. n. o. s. d. e. q. u. a. l. q. u. e. r.
 q. u. a. l. i. d. a. d. e. e. c. o. n. d. i. c. a. o. q. u. e. s. e. j. a. m. a. q. u. i. e. s. t. a.
 m. i. n. t. a. e. m. a. i. s. u. e. r. d. a. d. e. m. e. n. t. e. a. p. p. o. s. i. t. a. l. i. c. a.
 C. a. r. t. a. d. e. d. e. f. l. o. r. a. c. a. o. f. o. a. p. p. r. e. s. e. n. t. a.
 d. a. e. c. o. m. h. e. i. m. e. n. t. a. d. a. p. e. r. t. e. n. e. r. s. a.
 u. d. e. e. p. a. s. e. n. d. o. n. o. s. s. o. f. a. z. s. a. b. e. r. e. m. s. e. u.
 o. s. d. i. a. s. p. a. s. s. a. d. o. s. a. d. e. q. u. e. n. m. i. n. t. o. d. o. d. i. t. a.
 p. a. d. r. d. e. i. t. o. e. p. a. d. r. s. d. a. d. i. t. a. c. a. z. a. d. a. p. u.
 r. i. f. i. c. a. c. a. m. m. a. n. d. e. i. p. a. s. s. a. r. h. u. a. m. i. n. t. a. f. o. r.
 t. a. m. o.

76

ta monitória contra os Reis D^o e D^o Arce-
bis de Évora, e do Cabido da sede da dita para
que não contrangissem aos praxeiros e pessoas
que traziam a sua herdade que tinham em val fer-
moso termo da villa de Moura a lhe pagarem e
pedirem dízimos da parochia em que se
delles e de shos não pagarem e por se nella
haver clausula em que mandava aos ditos ca-
teyros não pagarem os ditos dízimos aos
mesmos Reis D^o, do dito Arcebis e Cabido
nem a outra pessoa alguma de clero q^{ue} não for
nem he minha tenenda e veremelles dízimi-
mos que pertencem a sua mag^{de} e nem os de comenda-
do e nem shes fazer e praxeiros amenhum dles
a dita minha monitória que com esta decla-
ração mando que se cumprá para o que a Re-
queirimento dos ditos padres mandei passar
a presente dada em Lix. sub meus m^o e
Lix. aos singulos dias do mez de setem^{bre}
Antonio pereira not^o e p^{ro}curador, e sen-
uam dada a Conservatoria a foz anno do
nasim^{to}

de nossos ^{seus} xps de mil e seis centos an
nos, Joam Goncalves da Silva, Avimale
e do ^{seus} ordo ^{seus} peripa, pagou qua
renta.

Carta que o Almo^{re}. escreve ao fons
da faz^{da}. sobre o m^{re}ito do con
servador dos Ap^{re}stos, em a
qual ^{se} trata hum despacho do dito
Cons^{re} da faz^{da}. sobre os dezimos
da herdade de Val Formoso

Depois que v^{re} mag^{re}. me fez m^{re}. de p^{re}uero offi^{re}
de Almo^{re}. dos sileiros da villa da de
serpa me ^{se}treminhe logo atudo a q^{re}u^{re}llo que
se offereasse em q^{re}u^{re}llo de d^{re}u^{re}lida auizor
av^{re}. mag^{re}. para q^{re}u^{re}llo assifcasse seruido, e a faz^{da}.
de v^{re}. mag^{re}. m^{re}lhor atreca d^{re}ada, e eu m^{re}stra
do o ^{se}llo qui ^{se}tre de seu seruido. No
termo da villa da hua^{re} erdade que cha
ma^{re} Val

m^o Val formoso qui he dos padres da com-
 panhiad Jesus da qual ate agora se costumou
 pagar sempre os dízimos aos religiosos desta
 villa aonde v^o mag^o e m^o jurisdica^o da ale-
 cadacm d'elles qui mandandoos a Recauda
 conforme a meu Regimento senegadas ao escri-
 va^o que pertencia a Recauda de parte que per-
 tencia ao Arceb^o de uora por razas de es-
 tarim monidos por hua carta monitoria que pa-
 sou o seu juiz conseruado dos ditzos padres
 contra os laudados dos ditzas terras perdi-
 zerem que pertencia os dízimos da dita es-
 tado dos ditzos app^oto^olos, e assy contra os
 officiaes que os arrecadassim leg^o mando a
 v^o mag^o o consel^o e porj^o odico e enuad en-
 tendes que v^o mag^o ficaua mas cabado em sua
 jurisdica^o, e a p^oda em sua for^o na^o quis
 aceitar os mais partes que he daua^o por
 na^o eratudo e de que sempre os ditzos de-
 posse, co Arceb^o ficaua levando sua p^ota
 parte e aforzando de v^o mag^o de fraudada
 e sua

25
e sua jurisdicção pois importa segundo me
informei a todos os dezimos das ditas terras
e intemojos de pagas a fora gados que he hũa grã
de parte com as mais meussas que das ditas
terras se pagas, e porq' me pareceo necessario
arizar a V. Mage. por razas da dita mo-
nitiona que ne Igreja matriz desta villa fi
admittida, poras Vir amor inveni-
niente por esta faz para que V. Mage. pro-
ueja o que nete faz. foy nosso de a.
muito catholica persuader Mage. compo-
de de mura de. trinta e quatro de
1600. annos. Lp. Flor m. n. 3. ~

? Despacho do Conselho da fa-
lenda.

E foy vista neste fons' e da farta, e juntamente
da declaracão da monitiona q' doz q' era pas-
sada contra a Recaudacão dos dezimos de
ta herdade que Comilla se lhe enuia con-
forme a qual a Recaudara os dezimos da
dita

dita herdade que pertence a ^{elle} as mães e com-
 pração a obediência de seu forço e com fez
 em arizor a este fons. do q' n' este negocio
 passava en liza a sette de sette m'os. 600.
 A dinis ^{de} fons. fons. fons.

E. Contrao que se fez entre a villa e
 villa de Noudar sobre a com-
 dia de campo de Gamos.

En nome de D. Amem saibam quantos este
 instrumento de transacção Concordia e Renun-
 ciacão foyem quando anno do nascim'ento de
 n'osso sr. jhu xpo de m'j equinhentos, e de
 ciseis en m'quo dias do mez de dezembro.
 na m'ynstria e m'p' real cidade de lisboa nas
 casas de per. Correa do Cons. do Reyno
 onde hora prusa Enstouam Correa do fons.
 do d'ado

1516

do ditto Rey e creado a for de muy
 Alcaide os dom jorge filho de Rey dom
 Joao q de a m do de san tiago de
 Ariz duque de Coimbra e de And h d
 ditto christua de forca de hua parte eno
 me, e como pro curador que e do ditto m do
 segunda Logo ahi m o trou por hum publico
 yndumento de sua pro curaca eujoteo de
 Verbo adverbium e o seguinte Saibam
 os que o prezente pro curaca fize m que
 no anno do nascimto de nro s dhu xps
 de mil e quin e tos e de sa seis annos do
 vince e oardos do mez de novembro em a vi
 lla de se cabal d nro nro paco de muy Alca
 de os dom jorge filho de Rey dom joam
 que es tem m do de m do de san ti
 ago de Ariz duque de Coimbra e de mon
 tem o r dhu, e torres novas e das Be
 arias nro s o e mprez nua em y tabali
 am e do s o tem unias a dante nro m a
 das

das pareces ahi o diti^o e logo por suas. ^{Eu}
 fti diti^o q' elle em m. diti^o qui he da ditta
 oramdo. Ariz este fazidom de feito
 fez cordona, e constituis por seu certo li-
 dimo, e avondo suffi. nte p. se urador co-
 mo o elle deve, e p. deser, e p. dire ut mais
 Comprim. nte valler a Ch. bua d. p. reave
 do de sua fazenda im. tro da da p. reave
 ao qual sua s. deu, e outorgou tudo o seu
 libre e comprido poder, emandado special
 que por de em seu nome, e da dita ordi. m. di-
 Ariz possa fazer quais quier concertos ou
 concertos e cons. ou p. se urador da villa de
 Moura sobre as di. urdas e demandas que
 saõ hora m. uidas entre a dita villa de Moura
 e Com. n. da de Noudal sobre o campo de ganos
 e f. outada, e Me. cianas, e issos mesmos sobre
 aduuda dos forais da ditta Com. n. da de
 Noudal, e villa de Moura que toca as di-
 tas contendas, e demandas, e mos quais e
 certos e transaueis, e v. n. cas, e impossicoes
 possa para maior abastancia do diti^o concertos
 por

per assempnas que elle bem pareca e em parâ-
ma for guarda, e rigor de ditta concerto, e que
no ditta concerto que assi fozer o ditta (ante-
uam ferrea seu procurador possa obrigar
os bens e Rendas da ditta Comenda de Mou-
dal, e fozer, e afirmar cuis poderes e titu-
las publicas, e autenticas com as dittas
Causulas e condicões pemas, e obrigacões
cuilho necessarias, e geral mente em tudo o q
ditt he o ditta chonduam ferrea procura-
dor de sua S. possa em llo fazer e fozer
contratar o ditta concerto e fozer, e dar e dar
o q elle ditta S. faria e dar, e cuilho ne-
cessarias e suas senhonia de presente fozer
e llo ditta mitor disse que o ditta a via e
promettia de aver por firme, e llo, e llo
para sempre sub obligacões dos bens e Ren-
das da ditta Comenda de Moudal que para
ello obriga, e com o llo ditta Thema-
do a fozer, e dar o ditta presente procuracões
e llo mitoras que em presente o ditta Per-
co llo

Forthis escriptura da fãma do dñor. e loys de
Cazendo fidalgo da fazenda dñta. Comen-
dador d' ditta ordem e Andregago Juazeiro
da fazenda dñe nro. e seu almoxarife
da dita villa, e outros cujos fiz ser
homens vassallos dños. Estabeleceram di-
talla para sua senhoria q' esta presente
procuração escreva em lha de re publico
em alq' talhe. E Doutra parte Standarte
ohonrado joão das esculas da fazenda dñe
nosso. enomi e como procurador da honra
da villa de Moura segundo logo ouros si-
mestrou por dous e oremidos publicos de
suas procurações cujos teores se verbo aduer-
bam hum em pos decoutro ead os q' se seguem
saibam quantos da prozince preumica a
coblante q' poder de socobalateri procurador
ou procuradores se somprir virim qui a ois
dias do mes de collato do anno do naseim.
de nro dy ha xpt deny! e quinhentos e
desaseis annos na villa de moura na praça
della sendo ali os honrados juvz, vereia

Lr. dy

28
dous procuradores do fons' conuemasaber
obachan. Gaspar pegado juiz de fora em
poderde cada um esta villa de Moura
e joão casqueiro, e joze borralho, e joze nino
foram fidejantes da fazenda e bens.
Joze vereadores, e pedrantes e seu
curador, e logopitales fidejantes em poren
cada um tal e assim, e das testemunhas
addiante nomeadas que elles ennomdable
fons' faziam procuradores habente como
direito em tal caso a triga como de deo
estabaleu procurador e procuradores
se compris a joas dias ou a os e seu
amador da presente a qual elles
dissera que daua e outorgaua e todo
o seu liure e comprido poder, emandado
especial que elle ennomdable fons' pro-
curar e querer, e fextar, e de
fender todo o seu direito perante e de
nosso ou perante quatsquer juizes
publicas a que o fons' com de pertence
em todos

81

encardos feitos letigos muidos e permaue
q' o dito cons' tem, e ouer com os mlti
de d'uis sobe e por Razas do campo de
gamos e Inciannas sobe que trazendo
manda, e así possa o d'ro se procurar e
fazer quasquer concertos q' a elle quize
com o d'ro mlti sobe as Inciannas, e
assim procurar sobe quasquer feitos letigos
q' o dito cons' tem, e ouer com os Carreiros
de barilla sobe a fomicia de seus bojs
e sobe quasquer fousas, e dependências que
a elle possam sobe vir dizendo q' he da
uam todo seu capricho poder assim
elles pessoal mente de de ser sempre
ty podendo jurar em sua alma juram
de salumma decisorio et de veritate di-
cenda, ou de qualquer juramento licito e
honesto q' com a vryta thesia demandado
em parte ou partes adversas e possa levar
e cumprir dizendo q' he da uam e auiam
a q'uy perdidos e scriptos declarados to-
dos.

1.8
Los poderes de los necesarios por lo que de
cada uno en especial aquí se facen ex-
presamente que los dixeran que auian
prometido de lo que auer por firme y valido
quanto en los dichos procuradores, e por sus
sobrinos balleidos en todo o en parte de lo
dicho procurado concertado. Y leuando
de en cargo de satisfacion y obligacion
de todas las rentas e bienes de dicho con-
sejo que para los dixeran que obligauan a los
munkas que presentes estauan joampa-
is, en atencion de pino argo, e martim de
pino caualeros na dita villa morado
los, e otros, e en Babriam goncalues
taballiam publico na dita villa por el.
Y nos por lo que esto escreuy en aqui por mi
publico seal que tal he. Y sabiam quanto
esto presente procuracion y un q' a osquin
relias de mor de noviembre de anno de nas-
ciento de nosos yhu xpo de m y leguinhon
los dixeran a mor na villa de m sura de
trona

32
trona fã. sendo hi os honrados juizes
Veredores, e procuradores de fã. camm
a saber joãm card. e Veredore juiz
abiença do Bachant Gaspar pegado e
juiz de fora com alçada em villa de
escrivos Guisma e domingos Laurens, e
Jorge Borrado e todos Cavaleiros, e es-
crivos da fã. do Rey nro. sñor, e Veres-
dores, e pedramos escrivo e procurador
do go. por elles fã. dicio em prezença de
Cathalliam e das testemunhas avdaque
nomeadas q' elles enno medido fã. fa-
ciam suppruado a bastante fã. m-
dicio e ental fã. e outorga com poder
de soco e balleu. pcurado e suppruado
dois se fã. pcurar a fã. m- diaz outros escri-
da fã. do dicio e amobado da prezença
do qual fã. e dissera q' laud e outorga
e do soco e balleu e fã. m- do poder, e manda-
do especial q' elle enno medido fã. pcur.
se pcurar, e Requerer, e Refertar
ed. fã. m-

28
e defender e allegar e dizer e mostrar
e do seu direito, e consertar, e dar
em nome de seus. perante os seus dezes
juizadores da Câmara da Vila de São
Paulo. e não operante qualquer juizador ou
juizadores aq[ue]so fôr e se em contrário
pertencer em qualisquer feição, e aq[ue]s
juizes assim mudados como por muer q[ue] aq[ue]s
fôr e em, e ouer com as e quaesquer
pessoa ou pessoas q[ue] litigios tem. he sobre
uierem, e em especial com os morado-
res da aldeia da parça termo da villa
de Moura. sobre e por Razas da fo-
meida de seus gados qui the de fons.
demanda, resolve quaesquer causas, e
dependencias q[ue] aq[ue]s possam so breuir
dizendo q[ue] the dauid todo seu fôr e
poder para todo assy como o the p[er]sonal
mente aq[ue]s serem presentes podendo
jurar en sua alma juramento de sa-
lvação deusorio e de veritate diu-
da

da contra qualquer jramento feito, e ho-
magem q' com direito se seja demandada, e na
parte ou partes adversas opressam deixar se
comprir dizendo q' he a duam, e assim aqui
fornados, e expressos e declarados todos
poderes a todo necessario posto q' de cada hum
em especial aqui na fidei expressamencia q'
foi disservida q' a curia, e a comeciam de fidei
a vna firmecia liois para todo sempre.
Os ditos seu procurador, e seus sobra bale-
cidos e notados q' ditos feitos ditos pro-
curados concertados outorgados. Releuando
ditos e encarego de satis dadas segundas
o direito ental faze outorga sob obriga-
cam deo das as fendas de fidei fons que pa-
sto disservida q' obrigada, e entestemunho
de verdade. He mandada e assi outorgada
assi se feita e doze e p'curados fidei-
tunecas q' p'zentes e fidei. Podri-
guamez, e binovaz outorgados.
em ta dita villa miradour e couros e
Francisco

[illegible]

eram a esta fazienda e transauca e Jese-
 que. E Primeiramente disseram q' appor-
 tuam com defeito apporua o d'ho fidal
 de Noudal na manejra q' sta feito, com esta
 declaracaõ que os vizinhos moradores de
 maura, e outros possad' no d'ho campo de ga-
 mos com uis saber de Murtiga ate m'ltas
 somente p'bar a serua e beber as aguas
 e assi comerbolletta, e l'ande com seus p'cos
 cter p' m'cas assi com sempre f'z'ram, e se
 contem em sua s'nea da sua Robitueas
 e com assi fortas m'ad' para seus p'os
 silgois, e chiqueiros q' no d'ho campo tem
 f'z'ram, e para fazer fogo assi com
 f'z'ram os euageiros que o rem p'bar
 e assi p'deram fortas m'ad' no d'ho cam-
 po de gamos para suas fazas q' no villa de
 maura e tem f'z'ram a qual m'ad' for-
 taras guardando a prim'ra repada da
 arvore co sabiceiro desima, e assi p' de
 Ram fortas para seus engonlos Buore
 Gillope

p^{re}lo pe avendo p^{ri}m^amente l^{ic}enca dos
 officiaes da ordem os quaes l^{he} daram, e
 naõ faram einza no d^{ito} campo nem cortada
 Nam para f^omergado assi vacuum como me
 uo, e fazendo assi os d^{itos} vizinhos mo
 ra do^{re} da villa de moura e seu termo e ter
 t^o de cada h^ua das d^{itas} cousas q^{ue} enco^{rra}s
 nas p^{er}mas do d^{ito} f^oral, e das p^{ro}curas e
 das ordenaço^{es} de n^oudal p^{re}lo d^{ito} cam
 po ser termo e jurisdic^{ao} do d^{ita} comenda de
 n^oudal, e os d^{itos} vizinhos moradores
 da d^{ita} villa de moura comeram a villa
 e alande com seus p^{ro}prios no d^{ito} campo de
 gamos noquelle tempo, e p^{or} aqu^{ella} or
 denancia do^{re} varas dos vizinhos e cer^{ca}
 ge^ois de n^oudal as quas varas d^{ada} os
 officiaes da ordem aos de moura aos tem
 po^{re} que as d^{ada} aos de n^oudal e aos r^u
 uageiros a qual l^{ic}enca l^{he} daram
 p^{re} Alvaras sem o esenual l^{ic} f^ora
 d^{ito}

2
Ophijos diles, e os Aluanshedara na
aldeia de Barrancos, e aquelles q' no d'ro tempo
alouantam Varamajor d'q' the for ordena
p' os officiaes da ordem que p'ssam se afor
maos p' os officiaes da ditta ordem ou se
p'ssam aforimar luns aos outros, e citaram en
pessoa os donos das p'ças, e demoradas pe
rante os ditos officiaes da ordem os quaes fa
cam exaucta p' as dittas formas no q'as
q' ahy anda, e quando ahy na d'choa
p'ças falsas onde quer q' summorat.
Os os donos das p'ças, e a metade
das dittas p'ças se comp' a ordem, e a outra
a metade para quem os aforimar, e os ditos
vizinhos moradores Lemula Comorab
adita Bolletta de map. e Lemulo q'
acommeramos vizinhos, e enageiros de
n'usos, e quanto as outras p'ças e for
mas que forma Comorab p' os meju
nos e guarda da ordem no q'as
se

1
Levamos a terra do ordem de govt. e
gozamos em elle e guardamos os
dos do furoal mmp. e das mptas, e he
tomar o penhor q' faze fe. e naõ se vende
ra ate fizar em seu do no logo do o qual ja
Responde a detta fomena perante os offi-
cis da ordem os quais officiais deter-
minaram q' as suas terras se fizessem
receitas donde quer q' os tais fizessem
radores ou negados q' ali se achados se
prim. Requeridos q' os tais penhores, e aspen-
nos q' levaram do dito govt. eram os
seguintes (numerosa) e de cada faze
cada govt. sacum q' se achados em parte
ou lidos ou putados dos vizinhos dos
Barrancos ou enxada ou outra terra do Ri-
o de moringa pa. e a pagar a peca do faze
quinze, e de cada vinte faze. e de cada dezina
seis. E o banco de pagar a peca do faze
10563

tos 202 por cada R\$ 100 e de porcos pa-
 garem por cada cabeça seis R\$ até sinqua-
 centa porcos e da hipocriteima sera R\$ 100
 e pagarem por cada R\$ 100 trezentos
 e de todo o outro gado meudo pagarem por cada
 cabeça trezentos R\$ até em cabeças e da hipocriteima
 sera R\$ 100 e pagarem por cada R\$ 100
 trezentos R\$ e ouezin e morador
 de mouro e seu termo e Varajar Botetta
 no duto lampo de gamos antes de lhes serem
 dadas as terras quem quer q' trouxer v'rama
 por do q' he fructa da pagara duzentos R\$
 sinquaenta e os quaes seram demandados
 da man'a sobredita e perante os d'itos officiaes
 da ordem, e declarados mais os d'itos pro-
 curadores que os d'itos vizinhos moradores
 de mouro e seu termo guardaram as couta-
 das q' os do Barranco tem e tiverem
 para seus bois no duto lampo sob as perras
 acima

28
Assima contendas ficando os guardados
aos donos demandarem seus danos os
dannados assim como se fez, e bem assim os
vizinhos moradores de sudor, e dos seus
Barrancos, e outros quaisquer portuarias
dos officiais da ordem Laurarem as terras
Lauradas no dito tempo de gamos como ate
agora Lauraram e mais não. E a ditto or
dem Vzarado dito tempo de gamos em ven
der as trougens, e boletta, e assienados
as outras cousas como ate aqui fizassi
como em cousas suas que se, e mais de cla
raram os ditos procuradores q' para ma
is concordia, e amizade o gado de mura
e seu termo beberana de B^a de murtiga
no tempo que se for necessario em stama
neira, que como o gado da manada vacia
for do na agua para beber que se abor
torne o q' for passado alem ena d'ona
do q' entam possas ser acimado o p^o do d^o
o f^o d^o

officiais da ordem salu sem tempo damos
 e a alguns Rezes passarem alem da dita
 e nado seja empoderado pastor genal as que
 estas naõ seram afoimadas, e outro gado
 meudo podera beber na dita Ribeira, e nado sera
 acoimado ate onde laua a chea, e saindo
 alem donde o chea sera acoimado
 pelos officiais da ordem por q' entoda ate-
 rra alem da dita Ribeira que sam as
 ciannas e fouteira, e outra terra da dita villa
 de sudor, digo contra terra da dita villa
 de maura e seu termo nado tem serventia al-
 guã nem logramento nem outro direito al-
 gum, e qualquer de maura, e seu termo
 que hy for achado pagara as permas sobre
 ditas pello modo, e man. assim a declarar
 das e mais se os ditos vizinhos moradores
 de maura a hy for achados varjando
 boletta ou a lenda e pagaram entodo o q'
 qualquer q' seja q' for achados qui
 nhentos

72
n'cupos e de todas as sobreditas for-
mas a metade ser para a d'na, e a outra
a metade para as pessoas q' a d'na ordenar
que acorrem fazendo mais os ditos pro-
curadores que para qui elles cos ditos mo-
mes Renunciavam as demandas, e lides
e causas q' sobre estas causas era pendidas
e assim disse o ditto procurador ordenou que
renunciava qualquer alicum e d'na sen-
tenças e providõs q' a dita villa de
mouras sobre estas causas e cada hũa
dellas tinha e tova comitas limitacõs e
declaracõs acima sentencas e dissera
os ditos procuradores que pediam por merce
a d'na n'ro s'no q' o que se assim confirmas
supprimindo qualquer defeito q' aqui se ouver
porquanto queniam sobre o m' do feito
obstauam por o de contra o m' de nelle
contem o p'p'mo a d'na e forçados a ouro
que para appare que contra o de se
para

E na parte que per Hequrizar, e
 uada pema ou na d' dauria as fousas
 sobre ditas figum firmes, e p' as ditas
 terem, e comprirem, emantem o te contrato
 moa ment com senle forte m obrigou op. do d' deo
 Simbre edugue as Rendas da dita Comenda de
 nudaar, e op de Moura obrigoutambem as Ren-
 das, e bens da dita villa, e entremunho des-
 co assy ou outorgara, emandara ser feyto p.
 Cada Cud das p. tres Instrumentos. Item se
 clarara os ditas p'scurodours que os vizzi-
 nhos, emoradours de moura, e de termo que
 ha de fazer no dito campo se nã nã era
 serem os q na dita villa e termo morarem
 q ao prezente temem no dito campo pena
 ou troz alguns por loq se usarem os seg.
 ao prezente, ou p' loq se adianta como
 nos lugares fiam vizinlancea tobe
 mundos que plezentes fiam Istan-
 gopimende m serra com d' d' d' d'
 mthe

[illegible]

nos o dito contrato com a dita declaracão e no
 parecer com cooportunamos e confirmamos
 na man^{ra} em q^{ta} feito, emandamos q^{te} se cum-
 pra e guarde inteira^{te} assim como se n^{he} fe-
 to com a dita declaracão por nos oxi-
 timos assi por bem e caso seg^u das ditas si-
 llas, e n^{he} mandamos dissoldar e bten^{do}
 aluara por nos assignado qualqueremos
 q^{ta} talha fôr se fôr feita passada por nos
 e n^{he} sem embargo de que is quer leis, e or-
 denaç^{ões} en^{tre} fôr^{as} sejam feitas fôr em
 Lisboa a dos sete dias de dezembro. An^{de}
 p^{or} o fôr de m^{es} de equin^o de n^{os} e de z^{as} e is
 e primas declaracão dissera^o os d^{itos}
 procuradores que p^{or} o q^{ta} atas n^{os} d^{itos}
 contradiga q^{ta} qualquer d^{em} e seute-
 mo que fôr o chad^o al^{em} da dita si-
 llas e se m^{es} q^{ta} seja a uimad^o do
 senad^o e n^{he} de n^{os} senad^o p^{or} logado
 p^{or} q^{ta} a p^{or} os p^{or} deram^{os} e a tra^u.
 Bar

90

Ser p^{ra} a dita terra com tal de celaraca que
 na^o facam nella nenhuma cousa nenhuma
 n^o hanenhum pr^oprio n^o m^o seruentia som.
 Viram, e attraessa rempor^o ha se he neu
 ssaro fo som ditta he, e bem ass^o se he
 na dita terra a fonte cer d^o go a noute.
 cer poderam dormir e estar assid^o noute
 Com de dia sem fazerem nenhuma cousa
 e lo gram^o se seruentia per^o n^olla anas e^o
 Com ditta he ~ Rey ~

A Luara qui os moradores de m^oreda e
 Barraneos na^o Innoum coasa alguma
 en preuiz da villa de Moura so he
 a comedia de campo de gamos, e
 o contrato a tras se cum^o e a

Cul Rey fao saber aos que este Aluara
 Viram que ojuiz uereadores e pr^ocurador
 da villa de Moura me esereuera Bhumas
 Carta

Carta em q' n'ca hum capitulo de q' o'ros lab
de ossegante - e assi mesm' n'ca me da que
temos no campo de campos mistega com os
moradores da fozmunda do lugar de enxi.
dan alem das iniquacois q' tem feito em
prejuizo da nossa comedia o anno passado
de quinhentos setenta e quatro fozera
h'ia grande fouteada onde enxi m'hor da
dita pastura po' fouteada o'letta q' ahy
avia sub collar desor para comedia de seus boi
darado; e lancara d'ella os nossos gados fa
zendo extorcois aos pastores, e mandando
ogalo contra fama da trans auead q' enti
nos e lles ha acerca do dita comedia a que
acordamos fazendo e extorcois por nossas
cartas ao qui n'ad' quizerad e f'f'ris, e des
tituim'ontos desmanchando the a m'hojeira
do dita fouteada iniquada p'oterem fouteada
antiga de q' sempre v'zaram conu'niencia
pastura dos seus boi, e por q' os moradores
do termo.

92
As terras e aldeas sequiseram Restitui de
ternar em elles a camêlhoar a ditta Coutada, e
ao parecerem animos de defender os ditos moados
de Alendardar, e Barrancos, e os mtreque
mos ate originificarmos a V. A. para mandarmos
fazer por elle como for seu servico parecesse poder
e a maior esturada em q' hora da - V. A.
seu requerimento como diligencia q' acerca de
contudo no ditto fapp. mande fazer pello
Licenciado Affonso mout e goimho (org.
da somarce da cidade de Beja em q' f'ras
vividos os moradores dos lugares, e somarce
de Alendardar e Barrancos e por bem emegras
que os ditos moradores de Alendardar e Barrancos
na mnsuim fousa alguma no pado dos gados
da terra no ditto fapp. de Alendardar que tem
mitigamente com os moradores da dita V.
de mousa, e V. A. do ditto pado conforme
ao contrato que entrem huns e outros h. f'ras
e vob.

1
10650
Dito sob o appella que o ditto forçado da somaria
he parzer na qual enuerrera os qui firmam
tra o conteúdo no ditto forçado, em ite alia
emanda do ditto forçado que hora hi, e ao di
ante for da ditto somaria, e aquas quer
outras jubias officiais, e pessoas a que so-
nhesimento de dependencia q' cumprad guar-
da m'efacia m'it. m' somari e guardar e da Al-
uara com m'it. e forçado, o qual e por m'it.
Valla e n'efacia, e n'gor com se fosse da dita
en meu nome por m'it. assinada e passada por mi-
nha e R. e m' embargo da ord. do. 2. Lib.
n. 2. e do forçado e R. m' Diogo de Aze-
en Almada acordas de just. de 1575-
Jorge da Costa o fez escrever. Rey
Martim Goncalves de Camara

1575







